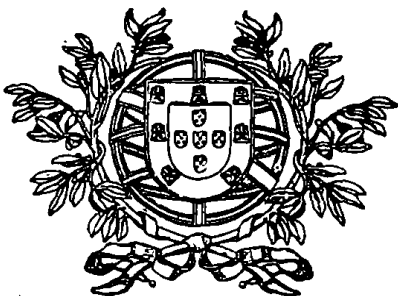


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, sem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Assinaturas por ano 18\$
Ditas por semestre 10\$

Anúncios, por linha \$06
Comunicados e correspondências, por linha \$06

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1908, cobrar-se há 1 centavo de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Governo», cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente; de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Conforme o disposto no decreto n.º 137, de 17 de Setembro último, a partir de 1 de Janeiro de 1914 o «Diário do Governo» constará de três séries, sendo o seguinte o preço das assinaturas:

As três séries:	18\$	por ano ou	9\$50	por semestre
A 1.ª série:	8\$	»	4\$50	»
A 2.ª série:	6\$	»	3\$50	»
A 3.ª série:	5\$	»	2\$50	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Saúde, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Decreto de 6 de Dezembro, autorizando o abono de serviços extraordinários a um segundo official da Direcção Geral da Justiça.

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

Despachos criando postos de registo civil.

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Aviso acerca do pagamento do subsídio para renda de casa aos professores das escolas primárias de Lisboa.

Decreto de 13 de Dezembro, abrindo um crédito especial para restituição de direitos e rendimentos indevidamente cobrados.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Balancetes de bancos e companhias.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Decreto n.º 250, alterando as disposições vigentes sobre serviço de embarque dos officiaes da armada.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Nota do movimento do pessoal consular português e estrangeiro. Aviso acerca do falecimento de cidadãos portugueses residentes no estrangeiro.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 10 de Dezembro, mandando aplicar determinadas disposições legais a um regente agrícola da Escola Profissional de Agricultura Conde de S. Bento.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

Éditos acerca do estabelecimento duma nova instalação eléctrica em Lisboa.

Rectificação ao termo de contrato para o estabelecimento de dois cabos telegráficos, publicado no Diário n.º 291.

Aviso, pela Repartição de Turismo, acerca do concurso para guias-intérpretes e intérpretes.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 13 de Dezembro, resolvendo o recurso n.º 241, de 1912, em que era recorrente um ex-administrador da circunscrição civil de Amboim.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA:

Despachos e declarações acerca de despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária e Normal, sobre movimento de pessoal.

CONGRESSO:

Senado da República Portuguesa, projecto de lei para a criação, em Lisboa e Porto, e em quaisquer outras localidades, de Bolsas de Comércio, destinadas à compra e venda de mercadorias.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, nota do sorteio de obrigações de 5 por cento de 1909, realizado em 15 de Dezembro, e relação das amortizadas em anteriores sorteios e ainda não reembolsadas; éditos e rectificações a éditos sobre averbamento de títulos.

Administração do 4.º bairro de Lisboa, relação de objectos achados.

Imprensa Nacional de Lisboa, anúncio de concurso para admissão de aprendizes na escola tipográfica.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 33.ª extração da lotaria de 1913-1914.

Juizo de direito da comarca da Cantanhede, éditos para citação de refractários.

Juizo de direito da comarca de Silves, idem.

Juizo de direito da comarca de Valença, éditos para expropriações de terrenos.

Direcção da Alfândega do Porto, éditos para reclamação do valor de mercadorias salvas de naufrágios.

Regimento de artilharia n.º 7, anúncio para arrematação de géneros e combustível.

Regimento de infantaria n.º 10, idem.

Departamento Marítimo do Sul, aviso acerca da concessão dum local na ria de Faro, para depósito de poixe.

Caminhos de Ferro do Estado, anúncio para arrematação de ferro fundido em peças diferentes.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 413—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 11 de Dezembro.

N.º 414—Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 26 de Novembro.

N.º 415—Mapa das despesas do Ministério das Colónias em Novembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Dezembro 13

José Pinto, facultativo municipal do concelho de Óbidos—nomeado sub-delegado de saúde do mesmo concelho.

Direcção Geral de Saúde, em 15 de Dezembro de 1913.—O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Sob proposta do Ministro da Justiça, baseada na da Direcção Geral da Justiça, que faz parte deste decreto, hei por bem, nos termos do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e ouvida a 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, autorizar a despesa de 45\$, no corrente ano económico, para os fins indicados na referida proposta e por conta da verba inscrita no orçamento do respectivo Ministério, capítulo 2.º, artigo 5.º

O Ministro da Justiça assim e tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 6 de Dezembro de 1913.—*Mannel de Arriaga*—*Alvaro de Castro*. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13).

Ex.º Sr.—A comissão que procedeu à sindicância aos actos do secretário geral deste Ministério, representada pelo seu presidente, recomenda à consideração de V. Ex.ª o segundo official desta Repartição, Arnaldo Tóres Mascarenhas, para o fim de lhe ser concedida uma remuneração condigna com os bons serviços que, na qualidade de secretário, prestou no processo da mesma sindicância em que teve um trabalho excessivo, tanto dentro como fora das horas do expediente das Repartições, facto este impossível de evitar, por a qualidade de tais serviços impedir a fixação de horas para a sua execução, e que desempenhou sempre com o maior zelo e pontualidade.

Acrescenta que a natureza dos mesmos serviços e a urgência que havia em dar começo à sindicância não permitiram, quanto à sua nomeação, a precedência de formalidades legais.

De facto, tendo sido comunicada ao presidente a composição da comissão, conforme constava do Diário do Governo da véspera, em officio de 14 de Outubro último, no qual se recomendava o começo dos trabalhos com a maior brevidade possível, e tendo o mesmo presidente solicitado de V. Ex.ª, em 15, a nomeação de pessoa competente para exercer as funções de secretário, nomeação que recau no mencionado segundo official, prestou este declaração de honra em 16, e desde logo ficou exercendo as ditas funções, que desempenhou até 2 do corrente mês, dia em que terminaram os trabalhos da sindicância, como tudo se verifica do respectivo processo, sem que, portanto, pudessem ter sido observadas as formalidades prescritas na lei de 9 de Setembro de 1908, que permite a prestação de serviços extraordinários, ou em qualquer outro diploma.

Mas não sendo justo que por tal facto, determinado pela força das circunstâncias, deixe de se compensar o funcionário pelo excesso de trabalho a que logo se prestou com a maior solicitude, parece-me que V. Ex.ª lhe poderá arbitrar, por este serviço extraordinário, a remuneração de 45\$, correspondentes a outras tantas tarefas à razão de 1\$.

V. Ex.ª porém resolverá.

Direcção Geral da Justiça, em 5 de Dezembro de 1913.—O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

Despachos effectuados nas seguintes datas

Dezembro 13

Francisco da Silva Barata—nomeado official de diligências do juizo de paz do distrito de Pedrógão Pequeno, comarca da Certã.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Dezembro 10

Artur da Silva Barradas, escrivão do juizo de direito de Almodóvar—sessenta dias, por motivo de doença.

Dezembro 11

Henrique Godinho de Melo, contador do juizo de direito de Ponte do Sor—sessenta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 15 de Dezembro de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 15 de Dezembro de 1913

José Alves de Sousa—exonerado de ajudante do posto do registo civil de Freixeiro do Soutelo, concelho de Viana do Castelo.

Augusto Fernandes Gomes—nomeado para o referido lugar.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Castelo Melhor, concelho de Vila Nova de Fozcoã.

José Augusto Pala—nomeado para o referido lugar.

Adelino da Cunha Neto—exonerado de ajudante do posto do registo civil de S. Pedro de França, concelho de Viseu.

Manuel Lopes Ribeiro—nomeado para o referido lugar.

Francisco Carlos Ribeiro—nomeado ajudante do posto do registo civil de Odivelas, concelho de Loures.

António Augusto Amado—nomeado ajudante do posto do registo civil de Vale de Ladrões, concelho de Meda.

Tébar Augusto de Pinho—exonerado de ajudante do posto do registo civil de Mato Mourisca, concelho de Pombal.

José Maria dos Santos—nomeado para o referido lugar.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 15 de Dezembro de 1913.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância do decreto, com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria Joaquina, também conhecida por Maria Pereira, como representante de seus filhos menores, Adão, Eva e Augusta Pereira, o pagamento do vencimento que ficou em dívida ao pai dos referidos menores, Joaquim Pereira, na qualidade de servente, que foi, da Morgue de Lisboa; a fim de que qualquer pessoa que também se julgue com direito à percepção do dito vencimento, ou de parte dele, requeira por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 15 de Dezembro de 1913.—O Chefe da Repartição, *Carlos de Moura Cabral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Aviso

Para conhecimento dos interessados se faz saber que, nesta data, segundo o disposto na lei de 29 de Junho do corrente ano; foi remetida a ordem n.º 659 ao visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, destinada ao pagamento de subsídio para renda de casa aos professores dos quatro bairros das escolas de Lisboa, relativo aos meses de Novembro e Dezembro; cuja requisição deu hoje entrada nesta Direcção Geral.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 15 de Dezembro de 1913.—O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no n.º 6.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das

Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 71.500\$ para restituições de direitos e rendimentos indevidamente cobrados a qual será adicionada à do capítulo 6.º, artigo 23.º da tabela da despesa do ano económico de 1913-1914.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 13 de Dezembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*Rodrigo José Rodrigues*—*Alvaro de Castro*—*João Pereira Bastos*—*José de Freitas Ribeiro*—*António Caetano Macieira Júnior*—*António Maria da Silva*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por despacho da presente data:

António Augusto Barata Freire de Lima— aspirante de finanças do concelho da Figueira da Foz— concedida licença de doze dias, nos termos do artigo 25.º do regulamento disciplinar de 22 de Fevereiro do corrente ano, devendo satisfazer o respectivo emolumento, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 15 de Dezembro de 1913.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

CAIXA ECONÓMICA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Balancete em 31 de Janeiro de 1913

ACTIVO	
Caixa	6.833,620
Hipotecas	52.549,750
Letras	50.064,910
Penhores	33,000
Despesas	43,540
	<u>110.524,820</u>
PASSIVO	
Depósitos	101.673,330
Capital	4.000,000
Fundos	3.000,000
Juros	248,790
Lucros de 1912	1.602,700
	<u>110.524,820</u>

Os Directores, *Alfredo Machado de Lima*—*José Bento de Melo*—*Manuel Caetano do Amaral*—O Guarda-livros, *José Maria da Silva Botelho*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

COMPANHIA AUXILIAR DE CRÉDITO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL

Balancete do mês de Janeiro de 1913

ACTIVO	
Caixa	1.889,682
Ações por emitir	50.000,000
Ações de conta própria	3.100,000
Despesas de instalação	200,000
Móveis e utensílios	1.200,000
Hipotecas	14.476,916
Propriedades da Companhia	2.265,190
Penhores na sede para leilão	74,808
Papéis de crédito caucionados	12.300,000
Hipotecas de gado	938,930
Depositado na Caixa Geral	115,275
Secção de penhores	2.922,513
Devedores e credores	1.939,230
Secções	61.810,266
Filiais	25.436,238
Juros de dinheiro a pagar	104,750
Gastos gerais	285,230
Dinheiro a ordem	1.150,800
Letras a receber	4.666,005
	<u>184.878,833</u>
PASSIVO	
Capital	100.000,000
Caução da direcção	1.000,000
Caução de secções	12.500,000
Fundo de reserva	7.500,000
Fundo de liquidações	3.300,000
Depositantes	11.176,335
Ganhos e perdas	8.865,846
Dinheiro a prazo	32.566,652
Dividendos a pagar	7.970,000
	<u>184.878,833</u>

Pôrto, em 31 de Janeiro de 1913.—A Direcção, *Júlio José Eugénio*—*Manuel da Silva Neves*—Pelo Guarda-livros, *António Saraiva*, escriturário.

Declaramos acharem-se cumpridas as disposições do artigo 7.º da lei de 3 de Abril de 1896.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

CAIXA ECONÓMICA PICOENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Balancete em 31 de Janeiro de 1913

ACTIVO	
Accionistas	9.900,000
Despesas judiciais	98,700
Caixa	11.757,505
Mútuos	112.529,775
Valores depositados	300,000
Despesas gerais	38,775
Prémios pagos	2,010
	<u>134.626,765</u>
PASSIVO	
Capital	11.000,000
Fundo de reserva	1.295,548
Fundo de Beneficência	873,162
Fundo de dívidas incobráveis	770,890
Credoras de valores depositados	300,000
Depósitos	118.536,620
Prémios recebidos	540,935
Ganhos e perdas	1.309,710
	<u>134.626,765</u>

Madalena, 31 de Janeiro de 1913.—Pela Caixa Económica Picoense, os Directores, *Manuel Pereira do Amaral*—*António Oscar de Lacerda*—O Guarda-Livros, *António Francisco da Rosa*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

SOCIEDADE COOPERATIVA PREVIDÊNCIA OPERÁRIA

(Secção da caixa económica)

Saldo das contas do Razão no mês de Janeiro de 1913

ACTIVO	
Mútuos	14.429,100
Caixa	1.100,135
Móveis e utensílios	59,375
	<u>15.588,610</u>
PASSIVO	
Capital	2.171,250
Fundo de reserva	25,960
Prémios recebidos de mútuos	103,105
Depósitos	13.242,665
Gratificação aos directores	2,400
Dividendo aos sócios	28,820
Cofre de pensões	9,220
Festas cívicas, 1.º de Maio	1,155
Assistência a crianças pobres	1,730
Beneficência pública	2,305
	<u>15.588,610</u>

Horta, em 31 de Janeiro de 1912.—Os Directores, *José da Silva Cardoso*—*Manuel José Lial*—*Tiago Romão de Sousa*—O Escriturário, *Ascanio Labat de Mesquita*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

DECRETO N.º 250

Tendo a experiência demonstrado que, em repetidos casos, se tem mostrado inconciliáveis com ponderosas conveniências de serviço as providências reguladoras dos prazos de duração das comissões de actividade, previstas no decreto de 17 de Fevereiro de 1912, atribuídas aos oficiais da armada, em serviço na arma, e

Considerando que a lei de 28 de Abril de 1913 impôs novas condições de promoção entre as quais a de efectividade de embarque e as de tirocínio de navegação, a que cumpre atender rigorosamente, para se obviar à possibilidade de preterições injustas:

Sob proposta do Ministro da Marinha, e nos termos do n.º 9.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Observando-se a lista de inscrição para embarque dos oficiais da armada das diferentes classes, terão preferência, para embarcar de guarnição em navios que devam seguir viagem, os oficiais mais antigos aos quais falte tirocínio de navegação, ou aos que, em segundo lugar, ainda não tenham completado esse tirocínio.

Art. 2.º As nomeações para embarque dos oficiais que devam guarnecer navios armados, quer fundeados nos portos, quer em serviço de fiscalização marítima, serão feitas pelo major general da armada, que as regulará, dando preferência aos mais antigos oficiais, aos quais falte embarque em navio armado, ou, em segundo lugar, aos que o tenham incompleto.

Art. 3.º As nomeações de comando dos navios e escolas serão feitas livremente pelo Ministro da Marinha, sobre proposta, em lista triplíce, formulada pelo major general, fundada a indicação na competência como militares e profissionais, atribuída aos propositos.

Art. 4.º São excluídos da escala de embarque os oficiais servindo no gabinete do Ministro, e os ajudantes de ordens dos oficiais generais. Aqueles e estes poderão solicitar a inclusão na lista de embarque, se da exclusão

lhes resultar prejuízo para a sua habilitação, por lhes faltar embarque ou tirocínio no mar.

Art. 5.º Os oficiais habilitados com o tempo de embarque e com o tirocínio de navegação necessários para, em tempo oportuno, serem promovidos, poderão ser colocados em quaisquer comissões ou serviços da arma, como for indicado pela superior conveniência do serviço, e nelas permanecerão, pelo menos, durante o período de dois anos, salvo se as conveniências do serviço aconselharem o contrário.

Art. 6.º Em todas as escolas os oficiais instrutores deverão possuir a habilitação para serem promovidos ao posto imediato quando neste haja vacatura a preencher.

Art. 7.º As nomeações para os serviços de embarque na marinha colonial serão feitas sobre requisições provenientes do Ministério das Colónias, e nos termos do artigo 21.º da lei de 10 de Julho de 1912, que diz: «O serviço da marinha colonial é voluntário para oficiais e praças da armada, regulando-se no que diz respeito à permanência, licenças e vantagens concedidas, pelo disposto no decreto de 11 de Agosto de 1900»; e nos termos do § único do referido artigo, que diz: «São preferidos para servir na marinha colonial os oficiais e praças que tiverem os seus tirocínios para o posto imediato.

Art. 8.º Fica assim substituído e revogado o decreto de 17 de Fevereiro de 1912.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Dezembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*José de Freitas Ribeiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Movimento do pessoal consular português

Brasil

Baía.—Por decreto de 4 de Outubro de 1913 foi determinado que João de Figueiredo Barbosa, chanceler substituto do consulado, continue, com os mesmos vencimentos, no exercício deste cargo. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Outubro).

Maranhão.—Em 8 de Novembro assumiu a gerência do consulado Francisco Martins de Freitas, durante a ausência do cônsul.

Pará.—Em portaria de 7 de Outubro, prorrogada por mais um mês a licença concedida ao cônsul, José Soares, nos termos do § único do artigo 4.º da lei de 30 de Junho de 1912.

Pará.—Em 20 de Outubro assumiu a gerência do consulado o cônsul de 2.ª classe, Carlos Augusto Alves Colto.

Pôrto Alegre.—Em portaria de 8 de Novembro foi prorrogada por mais um ano, nos termos do § único do artigo 4.º da lei de 30 de Junho de 1912, a licença concedida ao cônsul, Manuel de Arriaga Brun da Silveira.

China

Cantão.—Em 20 de Outubro assumiu a gerência do consulado o cônsul geral de Inglaterra, J. W. Jamieson.

Cantão.—Em portarias de 20 de Novembro foi mandado demorar em Lisboa, em serviço, o cônsul de 2.ª classe, Arnaldo Fonseca, nos termos do artigo 3.º da lei de 30 de Junho de 1912.

Egipto

Cairo.—Em 7 de Novembro reassumiu a gerência do seu cargo o cônsul, Elie N. Mosseri.

Suez.—Em 11 de Novembro reassumiu a gerência do seu cargo o vice-cônsul, Geo. Meinecke.

Espanha

Cartagena.—Em 30 de Outubro ficou António Rolondi encarregado da gerência do vice-consulado.

Madrid.—Em 4 de Novembro reassumiu as suas funções junto da legação o cônsul de 1.ª classe, Luís Martins Pereira de Meneses.

Palamós.—Em 1 de Novembro reassumiu as funções do seu cargo o vice-cônsul, Adriano Alvarez.

Estados Unidos da América

Califórnia.—Em 24 de Outubro assumiu a gerência do consulado o vice-cônsul, Manuel Teixeira de Freitas.

Washington.—Em 14 de Outubro, exonerado, a seu pedido, o vice-cônsul, Emanuel Fronani.

França

Havre.—Em portaria de 11 de Novembro foi o cônsul geral de 1.ª classe, Alberto de Oliveira, encarregado de gerir o consulado, sendo-lhe na mesma portaria fixados os vencimentos. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 de Novembro).

Gran-Bretanha

Londres.—Em portaria de 6 de Novembro, prorrogada, por mais um mês, nos termos do § único do artigo 4.º da lei de 30 de Junho de 1912, a licença concedida ao cônsul geral em Londres, Demétrio Cinatti.

Itália

Ancona.—Por decreto de 22 de Novembro, nomeado cônsul Servadio Cavour.

Génova.—Em 16 de Outubro assumiu a gerência do consulado o vice-cônsul, Andrea Roncello.

Roma.—Em 18 de Outubro reassumiu as suas funções, junto da Legação, o cônsul de 1.ª classe, Jaime de Séguier.

România

Braila.—Em 28 de Outubro reassumiu a gerência do seu cargo o cônsul, Achille Litzica.

Rússia

Varsóvia.—Em 27 de Outubro reassumiu as funções do seu cargo o cônsul, Barão Vítor de Lesser.

Suécia

Malmo.—Em 18 de Novembro exonerado o vice-cônsul, Seth Axelson.

Movimento do pessoal consular estrangeiro

Alemanha

S. Tomé e Príncipe.—Durante a ausência do cônsul geral ficou a gerência do consulado a cargo de M. Full.

Chile

Faro.—Em 8 de Novembro de 1913 foi concedido o *exequatur* à nomeação de José Pires Paraíso Júnior para vice-cônsul.

Japão

Lisboa.—Em 29 de Novembro concedido o *exequatur* à nomeação de Ruy d'Orey para cônsul.

Nicarágua

Lisboa.—Em 22 de Novembro concedido o *exequatur* à nomeação de Alberto Silva Spratley para vice-cônsul.

Países Baixos

Ponta Delgada.—Em 8 de Novembro concedido o *exequatur* à nomeação de Augusto da Silva Moreira para vice-cônsul com jurisdição nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Rússia

Macau.—Em 15 de Outubro foi reconhecido provisoriamente M. de Ettingen como cônsul com residência em Hong-Kong.

Uruguay

Funchal.—Faleceu o cônsul, Emílio Ruprecht, ficando a gerência do consulado a cargo do vice-cônsul, Carlos Luis de Freitas.

Pôrto.—Em 10 de Novembro ficou a gerência do consulado a cargo do vice-cônsul, José de Sousa Faria.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 13 de Dezembro de 1913.—A. F. Rodrigues Lima.

Foram oficialmente comunicados a esta Secretaria de Estado os óbitos dos seguintes cidadãos portugueses:

Pelo consulado de Portugal em Las Palmas, em officio n.º 61, datado de 22 de Novembro último, o de Manuel António de Sousa, que tendo embarcado em Leixões se atirou ao mar de bordo do vapor *Terence*.

Pelo consulado geral de Portugal em Zanzibar, em officio n.º 62, datado de 1 de Novembro último, os de Maria Henriqueta Viegas Pereira, natural de Bretona, Bardez, filha de António Viegas e Esmeralda Teresa Fernandes, ocorrido em 2 de Outubro último em Zanzibar, e o de Miguel Caridade de Melo, natural de Nijuna, Bardez, filha de João Manuel de Melo e Felicidade de Albuquerque, ocorrido em 28 de Julho findo, em Mombassa.

Pelo consulado de Portugal em Manaus, em officio n.º 268, de 14 de Novembro último, o de Armando Agostinho de Oliveira, natural da freguesia de S. Pedro, vila de Celorico da Beira, filho de Manuel Agostinho e Bárbara Antónia, falecido a bordo da lancha *Humbertina*, em 11 de Novembro último, sendo o seu espólio, no valor de 1.500\$000 réis (moeda brasileira), sido arrecadado no cofre do respectivo consulado.

Pela Legação de Portugal em Paris, em officio n.º 114, datado de 4 de Dezembro último, os de Miguel da Silva Ribeiro, solteiro, filho de Roberto da Silva Ribeiro, domiciliado no Rio de Janeiro e falecido em Nice, a 23 de Fevereiro último; e de João Ribeiro da Fonseca Santos, residente no Pôrto, na Rua pe Santa Isabel, 27, natural de Fornelos, filho de António Joaquim Ribeiro dos Santos e de Maria Rosa da Fonseca Coutinho, falecido em Lyon, a 24 de Julho último.

Pelo consulado de Portugal em Ayamonte, em officio n.º 41, datado de 6 de Dezembro corrente, o de Maria do Rosário Menonas Rosas, filha de João Bernardo Menonas e de Francisca Rosas, natural de Olhão, falecida em 5 de Novembro último.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 15 de Dezembro de 1913.—O Director Geral, A. F. Rodrigues Lima.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Agrícolas

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publicam os seguintes despachos, visados pelo Con-

selho Superior da Administração Financeira do Estado, em 11 do corrente mês:

Novembro 29

António Pereira, revolucionário militar — nomeado provisoriamente guarda agrícola de 3.ª classe, para preenchimento de uma das vagas resultantes da colocação no quadro do pessoal auxiliar, até que o referido lugar seja definitivamente provido por concurso.

Joaquim José Belo de Almeida, preparador do quadro auxiliar desta Direcção Geral — demittido por abandono de lugar, achando-se por este facto incurso nas disposições do artigo 20.º do regulamento disciplinar dos funcionários civis, de 22 de Fevereiro do corrente ano.

Direcção Geral da Agricultura, em 15 de Dezembro de 1913.—Pelo Director Geral, *Pedro Roberto da Cunha e Silva*.

Para os devidos efeitos, e conhecimento do interessado, se publica o seguinte despacho:

Dezembro 13

Agostinho Corroia Pereira, engenheiro-agrônomo, chefe dos serviços na Circunscrição Agrícola do Sul — licença de quinze dias, a fim de tratar da sua saúde, pela qual deverá pagar, nos termos dos decretos datados de 16 de Junho de 1911, os emolumentos e respectivos adicionais que forem devidos.

Direcção Geral da Agricultura, em 15 de Dezembro de 1913.—Pelo Director Geral, *Pedro Roberto da Cunha e Silva*.

Tendo sido nomeado provisoriamente para um dos lugares de regentes agrícolas da Escola Profissional de Agricultura Conde de S. Bento, com sede em Santo Tirso, nos termos do artigo 22.º do decreto de 21 de Junho do corrente ano, que criou a referida Escola, o regente agrícola, Ramiro Jaime Pereira Nunes;

Encontrando-se ainda por prover o outro lugar de regente agrícola da mesma Escola;

Determinando o § 2.º do referido artigo 22.º que o regente mais antigo da Escola será o sub-director:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que ao referido regente agrícola, Ramiro Jaime Pereira Nunes, sejam applicáveis as disposições do aludido § 2.º, para os efeitos do § 3.º do mesmo artigo 22.º

Paços do Governo da República, em 10 de Dezembro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 13 do corrente:

Manuel Ribeiro — nomeado para o lugar de boletineiro supranumerário nos serviços telegráficos da cidade do Pôrto.

2.ª Divisão

Em decreto de 13 do corrente:

João Duarte Moreno, carteiro de 1.ª classe de Lisboa — demittido do referido lugar, por se achar incurso no § 1.º do artigo 341.º do decreto com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Em despacho da mesma data:

José Lopes — nomeado distribuidor supranumerário de Alenquer.

José de Oliveira Santos, segundo aspirante da 5.ª Direcção desta Administração Geral — transferido, por conveniência do serviço, para a 1.ª secção da Estação Central do Correio de Lisboa.

António Augusto de Figueiredo, segundo aspirante da 6.ª secção da Estação Central do Correio de Lisboa — transferido, por conveniência do serviço, para a 5.ª secção da Estação Central do Correio do Pôrto.

Em data de hoje:

Bartolomeu Sousa — nomeado distribuidor supranumerário de Vila Velha de Ródão.

Domingos Raposo de Medeiros — nomeado para o lugar de encarregado gratuito da estação postal em Lomba do Loução, concelho da Povoação, distrito de Ponta Delgada, criada em portaria de 29 de Outubro último.

José Augusto Afonso — nomeado para o lugar de encarregado gratuito da estação postal em Lapela, concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, criada em portaria de 12 de Novembro último.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Dezembro de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Éditos

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 33.º do regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas, de 30 de Novembro de 1912, que estará patente na 1.ª Divisão da 2.ª Direcção desta Administração Geral, até as dezasseis horas do dia 29 do corrente, o projecto apresentado pelas Companhias Reunidas Gaz e Eléctricidade,

concessionárias da iluminação eléctrica de Lisboa, para o estabelecimento duma sub-estação eléctrica de conversão na estação dos caminhos de ferro do Rocio.

Todas as reclamações contra a aprovação do referido projecto devem ser presentes nesta Administração Geral, dentro do prazo citado.

Lisboa, em 13 de Dezembro de 1913.—Pelo Engenheiro Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

4.ª Direcção

2.ª Divisão

Rectificação

Tendo saído com inexactidões o termo do contrato para o estabelecimento e exploração de dois cabos telegráficos entre as ilhas dos Açores e a América do Norte e entre aquelas ilhas e as costas do Reino Unido ou qualquer ponto do continente europeu, publicado no *Diário do Governo* n.º 291, de 13 do corrente, a p. 4711 e 4712, devem no mesmo ser feitas as correcções seguintes:

Cláusula 2.ª, 4.ª linha, onde se lê «em simples» deve ler-se «em *simplex*».

Cláusula 18.ª, § único, no final, ler «imersão dos cabos» em vez de «imersão do cabos», como saíu.

Cláusula 23.ª, n.º 3.º, linha 6.ª, deve ler-se «operações de imersão» em vez de «operações imersão», e finalmente na

Cláusula 24.ª, a linhas 19.ª, rectificar para «depois de lhes ser» a expressão «depois de ser».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Dezembro de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Repartição do Turismo

Aviso

Avisam-se os interessados de que até o dia 31 do corrente mês se recebem requerimentos dos indivíduos que, na conformidade do disposto no decreto de 16 de Novembro de 1912, desejem ser admitidos aos exames de guias-intérpretes e intérpretes.

Repartição de Turismo, em 15 de Dezembro de 1913.—O Director, *José de Ataíde Ramos Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho efectuado na data abaixo designada

Por portarias de 13 do corrente mês:

José Fernandes Pereira, guarda do corpo de polícia civil de Lourenço Marques — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar.

Aires Ribeiro, guarda do corpo de polícia civil de Lourenço Marques — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar.

(Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

2.ª Secção

Por portaria de 11 do corrente mês:

Bacharel Manuel de Melo Vaz de Sampaio, conservador da comarca de Cabo Delgado — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 15 de Dezembro de 1913.—O Director Geral, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Rectificação

Declara-se que José da Cruz Lopes Júnior é administrador da circunscrição da província de Angola, e não funcionário do segundo grau do quadro administrativo da província de Moçambique, como, por lapso, saíu publicado no *Diário do Governo* n.º 194, de 20 de Agosto do corrente ano.

Direcção Geral das Colónias, em 15 de Dezembro de 1913.—O Director Geral, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Conselho Colonial

Sendo-me presente os autos de recurso para o Conselho Colonial, sob o n.º 241, de 1912, em que é recorrente Artur de Madureira, e recorrido o Governador Geral de Angola;

Mostra-se que Artur de Madureira, ex-administrador da Circunscrição Civil de Amboim, interpôs aquele recurso para o dito Conselho contra a portaria n.º 1:018, de 5 de Agosto de 1912, publicada no *Boletim Oficial*, n.º 32, do 10 do mesmo mês, pela qual o Governador Geral de Angola o demittiu daquele cargo por se concluir dum processo de averiguação sobre um conflito havido entre o recorrente e o comandante do posto militar de Amboim, o primeiro sargento António José de Sant'Ana, que aquele não soube, no desempenho do seu cargo, manter o prestígio e a correcção indispensáveis, e que, pelo seu procedimento, provou não possuir as qualidades que

devem caracterizar semelhantes funcionários, pois que, além de amiudadas vezes visitar a sanzala onde vivem soldados, pondo-se em vexatório contacto com as pessoas que a habitam, chegou a perder a tal ponto a noção da mais elementar dignidade, que desceu a lutar com uma indígena, concubina dum soldado, porque lhe não quis emprestar um pano;

Mostra-se que, em consequência dos telegramas a fl. 86, 87 e 94, os dois primeiros do comandante Sant'Ana, e o último do recorrente, mandou-se proceder a uma averiguação, para se conhecer do conflito levantado entre eles, constituindo o respectivo processo as peças que decorrem de fl. 77 a fl. 150, o qual foi revisto depois de exonerado o recorrente, como consta de fl. 39 a 76, a fim de se verificar se os factos consignados naquele, em declarações e depoimentos de testemunhas, eram ou não verdadeiros;

Um e outro processo são acompanhados de relatórios, elaborados por oficiais superiores incumbidos das respectivas diligências, o major do quadro de Moçambique, António Trindade dos Santos, e o general, Faria Lial, os quais se encontram a fl. 67 e 77, apreciando as causas do conflito, a importância deste e os factos de ordem moral, atribuídos ao recorrente, como homem e como autoridade.

Na petição do recurso alega o recorrente que não foi ouvido e que, quando subsistisse a sua exoneração não podiam manter-se os termos da respectiva portaria, vexatória da sua dignidade, pedindo, em conclusão, a anulação daquella diploma.

O recurso é competente e foi interposto em tempo, sendo ouvido o governador geral de Angola e cumpridas as demais formalidades, cumprindo, por isso, conhecer dele; e

Considerando que, embora o recorrente não fôsse ouvido depois das averiguações a que se mandou proceder, como seria mais regular, formulando-se um questionário dos factos que lhe eram imputados, para sobre eles dizer o que o direito de defesa lhe suscitasse, a verdade é que sobre esses factos prestou as suas declarações, de que se lavrou o auto de fl. 61, e que bem podia corresponder ao exercício daquella direito, sendo a final uma questão de mero formalismo a maneira como foi ouvido, sem que possa, em rigor, arguir-se o processo de semelhante falta;

Considerando que o conflito entre o recorrente e o comandante militar do posto de Amboim, apreciado, já quanto às causas que o motivaram, já quanto ao seu objectivo e alcance, não encerra em si na frase do signatário do relatório de fl. 30 v a gravidade suscitada, sendo ali classificado de *pueril*, e sem efeito;

Considerando que tendo ele por origem a circunstância de querer um e outro arrogar-se superioridade em matéria de autoridade na mesma região, para o que muito concorreu a promiscuidade forçada em que viviam na fortaleza, a verdade é que tal conflito se resumiu em simples troca de palavras sem que, todavia, dali resultasse desprestígio ou quebra de força moral para qualquer deles;

Considerando que nestes termos e se não fôsse a precipitação com que foram expedidos os aludidos telegramas, nem o facto seria conhecido nas estações superiores, porque a reconsideração, quasi imediata, tornaria isso dispensável, nem, que assim não succedesse, mereceria outro correctivo que não fôsse chamar-se a atenção das duas autoridades para que uma e outra se mantivessem dentro da respectiva esfera de acção, sem pretensões a supremacia e sem a invasão de funções alheias, procurando-se evitar casos desta ordem com providências acomodadas à região, como se pondera nos referidos relatórios;

Considerando que os factos de ordem moral atribuídos ao recorrente, como deprimentes da sua dignidade de homem e de funcionário, não tem em face das averiguações a importância que se lhes deu na portaria do governador geral, justificando-se o que respeita às visitas amiudadas à sanzala dos soldados pela circunstância de ser *por ali* a passagem obrigatória para a fortaleza, não se apurando dessas averiguações que por ocasião de tal passagem forçada praticasse o recorrente factos desonestos ou impróprios da sua qualidade de funcionário, e por outro lado explicando-se satisfatoriamente no relatório a fl. 72 e 74, o que se refere à *luta*, com uma indígena, por causa dum pano, pois que se apurou que ninguém presenciou tal *luta*, originando-se semelhante versão no dito dum soldado despeitado e avolumando-se, sem fundamento, por correr deturpada de boca em boca.

Considerando que às mesmas proporções se reduz o outro facto relativo ao chamamento, por intermédio dum soldado, da preta Bungo, porque, como bem se diz no aludido relatório, não representa quebra de disciplina, por não ser militar o recorrente, nem tam pouco ofensa ou atentado à honestidade tratando-se duma mulher de costumes fáceis, entã desligada de qualquer homem e que voluntariamente se prestara a entreter relações com o recorrente.

Considerando que na representação e o depoimento de grande número de agricultores e comerciantes da região de Amboim se encontra a afirmação de honestidade e boa conduta do recorrente, contrapondo-se com vantagem aos ditos vagos de alguns, ainda que poucos, dos soldados indígenas inquiridos, quando se referem a questão do pano e o oferecimento de tabaco a pretas, sendo certo que aquella representação é posterior à exoneração do recorrente e portanto isenta de suspeição que poderia inspirar se o mesmo recorrente exerceesse ali qualquer autoridade.

Considerando que só o acto do governador geral foi inspirado, como não pode duvidar-se, pelo louvável desejo de pôr cõbro aos muitos abusos que se praticavam na provincia, cujo govêrno lhe foi confiado, querendo assim patentear a necessidade impreterível de incutir no ânimo dos funcionários públicos o imperioso dever de guiarem os actos da sua vida pública e particular pelas normas da mais severa moral, também, por outro lado, não pode aceitar-se quando, levado às extremas consequências, vá ferir direitos de quem não possa razoavelmente e dentro dos limites da justiça ser atingido pelo rigor de semelhante providência;

Considerando que, pelo exposto, se chega à conclusão de que não havia fundamento bastante para exonerar o recorrente e, quando tal medida parecesse necessária, de modo algum se justificavam os termos em que foi concedida, pois que, a subsistirem, lançariam sobre o recorrente uma nódoa indelével que o inutilizaria para qualquer cargo publico, quando do processo se mostra que, longe de merecer tal desqualificação, tem servido com correcção;

Concluiu o Conselho Colonial dando provimento ao recurso.

Mas:

Atendendo a que a competência do Conselho Colonial para conhecer dos actos e decisões das autoridades administrativas das colónias é restrita aos casos de incompetência e excesso de poder, violação de leis ou regulamentos, e ofensa de direitos adquiridos (artigo 40.º, n.º 2.º da reorganização da Secretaria das Colónias de 27 de Maio de 1911, e artigo 11.º, n.º 2.º, do regimento do Conselho Colonial de 30 de Junho do mesmo ano);

Atendendo a que, conquanto não conste do processo a data em que o ora recorrente foi nomeado administrador da circunscrição civil do Amboim, é fora de dúvida que, ao ser demittido em 5 de Agosto de 1912, ele contava ainda poucos meses de exercício do cargo, certamente muito menos de dois anos, visto que o regime de circunscrições civis foi decretado para Angola em 27 de Maio de 1911 e só em 1 de Agosto seguinte foi ordenado o primeiro regulamento provincial para execução desse regime;

Atendendo a que, em tais circunstâncias, o recorrente não tinha nomeação definitiva, visto como, segundo o § único do artigo 12.º do regulamento aprovado por portaria do governador geral de Moçambique, de 12 de Setembro de 1908, expressamente invocado para Angola no artigo 1.º do decreto de 27 de Maio, já citado, durante os dois primeiros anos de exercício, as nomeações dos administradores das circunscrições civis eram simplesmente provisórias, e assim se acha hoje expressamente declarado no § 6.º da base 1.ª do artigo 2.º do decreto, com força de lei, de 2 de Novembro de 1912;

Atendendo a que, sendo provisória a nomeação do recorrente, este podia ser demittido pelo governador geral da provincia, independentemente de contra elle se provarem faltas graves, pois que o artigo 20.º do já citado regulamento provincial de Angola, de 1 de Agosto de 1911, exigindo que estas sejam verificadas em processo competente, para poderem motivar a demissão, é restrito aos administradores nomeados definitivamente, como no próprio artigo expressamente se declara;

Atendendo a que do disposto na base 5.ª do artigo 1.º do decreto de 27 de Maio de 1911, já referido, resulta indubitavelmente que os administradores provisórios das circunscrições civis de Angola podem ser demittidos das funções de seus cargos «por qualquer motivo»;

Atendendo a que, nestes termos, o governador geral de Angola, demittindo o recorrente por motivo dos factos invocados na portaria recorrida e acima relatados pelo Conselho Colonial, sejam ou não esses factos destituídos de gravidade, não violou lei nem regulamento algum, não ofendeu direitos adquiridos, nem procedeu com incompetência ou excesso de poder, mas sim dentro do âmbito das suas atribuições legais;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, negar provimento ao recurso.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 13 de Dezembro de 1913.—*Manuel de Arriagu*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição da Instrução Primária e Normal

2.ª Secção

Por ordem de S. Ex.ª o Ministro publica-se o seguinte:

Providos definitivamente os seguintes professores primários:

Por decreto de 29 de Novembro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 do corrente mês:

Lucilia Augusta Rodrigues da Costa, da escola mixta da freguesia de Friões, concelho de Valpaços, círculo escolar de Chaves.

Maria Josefa da Graça de Oliveira, da escola para o sexo feminino de Concavada, freguesia de Alvega, concelho e círculo escolar de Abrantes.

Ernesto de Sousa Coelho, da escola central n.º 8 da cidade e círculo escolar ocidental de Lisboa.

Áurea Judit Amaral, da escola para o sexo feminino do lugar do Moeiro, freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, círculo escolar do Pôrto (Occidental).

Maria Matilde Ribeiro, da escola para o sexo feminino da freguesia de Febres, concelho de Cantanhedo, círculo escolar da Figueira da Foz.

Ana de Jesus Alves Carneiro, da escola para o sexo masculino da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, concelho e círculo escolar de Chaves.

Elisa Leite Pinto, da escola mixta da freguesia do Louredo, concelho e círculo escolar de Amarante.

Por decreto de 6 do corrente, com o visto de 11 do mesmo mês:

Maria da Glória dos Reis, professora da escola mixta do lugar de Bujões, freguesia de Abaças, concelho e círculo escolar de Vila Rial.

Declara-se para os devidos efeitos que tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 do corrente mês, o decreto de 22 de Novembro último, que nomeou interinamente Emilia da Conceição Tapadinhas, professora do 2.º lugar da escola anexa à Escola de Ensino Normal de Portalegre, para substituir o professor, Joaquim Lopes Portilheiro Júnior, da Escola de Ensino Normal de Portalegre.

Repartição de Instrução Primária e Normal, em 15 de Dezembro de 1913.—O Secretário Geral, *A. Freire de Andrade*.

CONGRESSO

SENADO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Projecto de lei

Artigo 1.º São criadas em Lisboa e Pôrto e demais terras, cujas associações comerciais o requererem, Bolsas de Comércio destinadas à compra e venda de qualquer espécie de mercadoria.

§ único. Cada Bolsa de Comércio fica sob a direcção e fiscalização da respectiva associação comercial.

Art. 2.º As operações das Bolsas de Comércio podem ser feitas de contado, a prazo ou a prime.

§ único. O prime pode ser executado com opção para o vendedor ou para o comprador ou com opção dupla para um dos contratantes pagando, neste caso, o contratante que fizer a opção um prime duplo.

Art. 3.º Nas operações a prazo e a prime serão empregadas as ordens de entrega, transmissíveis por endosso, quando as mercadorias estejam depositadas em entrepostos ou armazéns gerais e sejam verificados os seus tipos pelas análises convenientes.

§ único. Sempre que se realizar uma operação em que figure uma ordem de entrega, será esta visada pelo corretor que serviu de intermediário na operação.

Art. 4.º É permitida em cada Bolsa de Comércio a organização duma caixa de liquidações, destinada a facilitar a liquidação das negociações efectuadas.

§ único. A caixa de liquidações receberá, no acto de inscrição de cada negócio, uma quantia que servirá de cobertura da solvabilidade do cliente e que poderá ser reforçada mais tarde. Se o reforço pedido não for entregue, a caixa de liquidações fará a operação inversa da que estava inscrita.

Art. 5.º O regulamento de cada Bolsa de Comércio será redigido pela respectiva associação comercial e indicará:

1.º O modo do seu funcionamento e as mercadorias que podem ser objecto das operações de Bolsa.

2.º Os tipos normais das mercadorias, as unidades de venda e o modo de executar as suas análises.

3.º Os prazos de entrega e a fórmula da respectiva ordem, transmissível por endosso.

4.º As regras para a liquidação e a responsabilidade dos liquidatários.

5.º Os processos a seguir para estabelecer as cotações e os cursos.

6.º As condições necessárias para ser admitido na Bolsa e a policia do estabelecimento.

§ único. A direcção da Bolsa pode organizar um tribunal de honra, destinado a pronunciar a exclusão das pessoas, pouco honestas do edificio da Bolsa.

Art. 6.º Todas as negociações que se efectuarem nas Bolsas de Comércio só podem ser feitas por intermédio dum corretor e serão sempre anunciadas por pregão.

Art. 7.º As negociações a prazo e a prime serão publicadas na Bolsa e registadas em livro especial, sendo a publicação e registo feitos pelo corretor que tiver intervindo no negócio.

Art. 8.º Os corretores das Bolsas de Comércio estão, pelo que respeita às suas nomeações, operações e obrigações, sob a jurisdição dos artigos 64.º a 80.º do Código Commercial Português.

Art. 9.º Quando o número de corretores de qualquer Bolsa de Comércio chegar a cinco, estes formarão uma câmara de corretores, que elegerá um síndico, um secretário e um tesoureiro.

§ único. A câmara de corretores publicará diariamente o boletim da cotação dos valores de comércio que se tenham negociado nesse dia.

Art. 10.º Por cada operação das Bolsas de Comércio será cobrada uma percentagem de 1/5 por cento sobre o montante da operação efectuada, que constituirá receitas do Estado.

§ 1.º Quando a operação incidir sobre um lote já vendido e for representada por um endosso sobre a ordem de entrega, a percentagem a cobrar será de 1 por cento

sobre a diferença da venda anterior, quer esta diferença seja positiva quer negativa.

§ 2.º A percentagem será cobrada pelo corretor que intervir no negócio, lançando a sua importância no protocolo exigido no artigo 69.º do Código Commercial Português.

§ 3.º A importância cobrada pelo corretor será semanalmente entregue ao tesoureiro da respectiva câmara que a enviará à Tesouraria de Finanças, depois de convenientemente verificada.

Art. 11.º Os corretores de Bolsas de Comércio terão direito, pelos negócios que efectuarem, a uma corretagem fixada em tabela especial.

Art. 12.º Todos os géneros que tenham cotação na Bolsa de Comércio e que sejam apresentados na alfândega para reexportação devem ser acompanhados duma contrata passada pelo corretor, demonstrando que foram adquiridos numa Bolsa de Comércio.

Art. 13.º Como anexo da Bolsa de Comércio de Lisboa poderá a Associação Commercial criar uma Bolsa livre de exportação, onde se encontrem, a horas determinadas, para tratar dos seus negócios, os agentes de transportes marítimos e de seguros, os industriais e os negociantes.

§ 1.º A Associação Commercial poderá exigir 1\$ pela carta de admissão anual à Bolsa de Exportação e alugar lugares às casas comerciais ao preço de 12\$ por ano.

§ 2.º Metade da receita da Bolsa de Exportação constitui receita do Estado, que será semestralmente entregue pela Associação Commercial.

Art. 14.º O Governo fará os necessários regulamentos para a execução da presente lei.

Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 8 de Dezembro de 1913. — *Tomás Cabreira.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ADMINISTRAÇÃO DO 4.º BAIRRO DE LISBOA

Relação dos objectos achados na área do 4.º bairro e sobre os quais na administração do dito bairro se prestam informações. — 366; 355(5); Uma toalha de linho; Quatro livros usados; Uma pele preta; Uma carteira pequena com 94(5); Um par de luvas; Uma cautela de penhores; Um cachorro de estimação; Oito ponteiros de ferro; Uma cautela de penhores; Uma chave, um lenço e um saco; Uma lanterna de automóvel; Uma argola de ouro; Um vidro de lanterna de automóvel; Um fio de ouro; 50; Um bicho de senhora; Um fio de ouro e meia lua; Uma figa, um sino e uma cruz; Um bicho de senhora; Um caixote com carvão; Cinco pequenas chaves; Um harmónio e um lenço; Uma navalha de barba; Um anel; Um colete, relógio, corrente e dinheiro; Uma bolsa de prata; Duas facas; Uma capa; Um chapéu; Um cabaz com uma leiteira; Um embrulho com oito garfos; Uma bóina; Um título das Companhias Braçais; Um par de lunetas; Uma mala de mão; Uma mala de coiro; Um chapéu; Duas fotografias; Uma caderneta militar; Uma sobrecasaca; Um colete, uma bolsa e 160; Duas galinhas; Uma bóina; Um lenço e lunetas; Uma argola com chaves; Noventa e nove sacas; Um chapéu; Uma bomba de ar; Um cão grande; Uma argola de ouro; 22; Uma lanterna de automóvel; Uma letra de 27093; Uma bolsa contendo 2\$; Um cabaz contendo quatro pratos, marmitta, garrafa, copo, faca, garfo, e guardanapo; Um saco com roupa; Uma chave de automóvel; Um chapéu; Oito cautelas da lotaria; Uma cautela de penhores; Uma aliança de ouro e dois jogos de pesos de metal de cinco grammas a cinco quilogramas.

Administração do 4.º bairro de Lisboa, 15 de Dezembro de 1913. — O Secretário, *Alberto Meireles.*

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Tendo-se procedido hoje, com as formalidades do estilo, e conforme o anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 282, de 3 do corrente mês, ao sorteio de cinquenta obrigações do empréstimo de 5 por cento de 1909, que tem de ser amortizadas em 2 de Janeiro de 1914, anuncia-se, para conhecimento de quem interessar, que os números extraídos são os seguintes:

7:571	12:481	22:701	31:681	31:791
7:572	12:482	22:702	31:682	31:792
7:573	12:483	22:703	31:683	31:793
7:574	12:484	22:704	31:684	31:794
7:575	12:485	22:705	31:685	31:795
7:576	12:486	22:706	31:686	31:796
7:577	12:487	22:707	31:687	31:797
7:578	12:488	22:708	31:688	31:798
7:579	12:489	22:709	31:689	31:799
7:580	12:490	22:710	31:690	31:800

O pagamento do reembolso das obrigações sorteadas efectuar-se há em todas as Inspeções e Repartições de Finanças do continente e ilhas, depois das indispensáveis verificações, que em Lisboa serão feitas nesta Secretaria, na sala onde se processam as relações e recibos de juros, em todos os dias designados para pagamento, a partir de 2 de Janeiro de 1914.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 15 de Dezembro de 1913. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

Relação das obrigações da dívida interna de 5 por cento de 1909, que deixam de vencer juro desde a data da sua amortização

Números	Data da amortização	Números	Data da amortização
1:611	Outubro 1913	35:384	Julho 1913
1:612		35:385	
1:613		35:386	
1:614		35:387	
1:615		35:388	
1:616		35:389	
1:617		35:390	
1:618		35:481	
1:619		35:482	
1:620		35:483	
18:231	Abril 1913	35:484	Abril 1913
18:232		35:485	
18:233		35:486	
18:234		35:487	
18:235		35:488	
18:236		35:489	
18:237		35:490	
18:238		35:730	
18:239		38:081	
18:240		38:082	
21:511	Julho 1913	38:083	Abril 1913
21:512		38:084	
21:513		38:085	
21:731		38:086	
21:732		38:087	
21:733		38:088	
21:734		38:089	
21:735		38:090	
21:736		38:371	
21:737		38:372	
21:738	38:373	9 Outubro 1913	
21:739	38:374		
21:740	38:375		
23:388	38:376		
23:389	38:377		
23:390	38:378		
25:691	38:379		
25:692	38:380		
25:693	38:721		
25:694	38:722		
25:695	38:723	Abril 1913	
25:696	38:724		
25:697	38:725		
25:698	38:726		
25:699	38:727		
25:700	38:728		
27:355	38:729		
27:356	38:730		
30:421	46:961		
30:422	46:962		
30:423	46:963		
30:425	46:964		
30:426	46:965		
30:427	46:966		
30:428	46:967		
30:429	46:968		
30:430	46:969		
30:511	46:970	Julho 1913	
30:512	48:421		
30:513	48:422		
30:514	48:423		
30:515	48:424		
30:516	48:425		
30:517	48:426		
30:518	48:427		
30:519	48:428		
30:520	48:429		
31:353	48:430	Julho 1912	
31:354	55:591		
31:355	55:592		
31:356	55:593		
31:357	55:594		
31:358	55:595		
31:359	55:596		
31:360	55:597		
35:381	55:598		
35:382	55:599		
35:383	55:600		

Secretaria da Junta do Crédito Público, Repartição de Contabilidade, em 15 de Dezembro de 1913. — Pelo Chefe, *Francisco M. da Silva.*

Repartição Central

Processo n.º 160:652/1:440

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar, Maria Libânia Máxima da Silva Lemos e seu filho, António da Silva Ribeiro Lemos, o seu direito exclusivo à herança de seu marido e pai, António Ribeiro de Lemos, natural de Azurara, do concelho de Vila do Conde, e ali falecido, na Rua Direita, no dia 19 de Fevereiro de 1912, a fim de serem averbados à primeira justificante, em harmonia com a escritura de partilhas que entre si fizeram, os títulos de dívida interna consolidada de 1:000\$000 réis (1.000\$), n.ºs 113:121 e 119:611 que ao falecido pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 12 de Dezembro de 1913. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

Processo n.º 161:104

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Feliciano Ferreira o seu direito exclusivo à herança de sua mulher, Amália da Graça, exposta da Misericórdia de Tomar, e falecida no dia 30 de Agosto de 1913, no lugar da Sancheira Grande, da freguesia de

Dos-Negros, do concelho de Óbidos, a fim de lhe serem averbados os títulos de dívida interna consolidada de 100\$000 réis (100\$), n.ºs 74:523, 112:921 e 141:874; de 500\$000 réis (500\$), n.º 6:925, e de 1:000\$000 réis (1.000\$), n.º 26:735 que ao casal da falecida pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 13 de Dezembro de 1913. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

Processo n.º 161:142/1:277

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar António Augusto de Barros o seu direito exclusivo às heranças de suas filhas, Corina Baptista de Barros e Lídia Baptista de Barros, naturais do Porto e ali falecidas, respectivamente, em 29 de Dezembro de 1905 e 15 de Janeiro de 1903, na Praça Marquês de Pombal, 252, a fim de lhe serem averbados os títulos de dívida interna consolidada de 500\$000 réis (500\$) n.ºs 27:712 e 34:921, que às falecidas pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 12 de Dezembro de 1913. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

Por ter saído com uma inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Processo n.º 161:076

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar, Maria da Arrábida Salema Garção de La Cueva, e Maria Rita Salema Garção de La Cueva Couto, casada com Manuel Ferreira da Silva Couto Júnior, que são os únicos interessados nos bens do casal por óbito de seu marido e pai, Mateus Luís Tomás de La Cueva, natural de Braga e falecido no Porto na Rua da Batalha (Quartel General), no dia 20 de Maio de 1913, a fim de lhes serem averbados, em harmonia com a escritura de partilhas que entre si fizeram, os títulos de dívida interna consolidada de 500\$000 réis (500\$) n.º 59:538, e de 1:000\$000 réis (1.000\$) n.ºs 138:360, 138:525 e 141:920, que ao casal do falecido pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 10 de Dezembro de 1913. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Concurso para admissão de aprendizes da escola tipográfica

Para conhecimento dos interessados se faz público que a partir do dia 19 do corrente, e por espaço de cinco dias, estará aberto concurso para admissão de três aprendizes da escola tipográfica.

Os candidatos, que não poderão ter, na data da admissão, menos de catorze e mais de dezassete anos de idade, deverão dirigir o seu requerimento, em papel selado, ao Director Geral da Imprensa, indicando nele o nome, idade, filiação e morada, acompanhando-o dos seguintes documentos:

1.º Certidão de idade.

2.º Documentos comprovativos da frequência dos três primeiros anos dos liceus ou do curso completo das escolas industriais, e exame das línguas inglesa ou alemã;

3.º Atestado de bom porte passado pelo regedor e pela junta de paróquia da freguesia em que tenham habitado nos últimos seis meses anteriores à data do requerimento.

4.º Certidão do registo criminal.

5.º Quaisquer outros documentos, devidamente reconhecidos, que entendam conveniente apresentar.

Os requerimentos serão entregues na inspecção das oficinas da Imprensa, a qual deverá em troca entregar a guia para a inspecção médica aos interessados.

No resultado do concurso, em igualdade de circunstâncias, serão preferidos os filhos ou parentes dos empregados do estabelecimento, tendo ainda a preferência, entre estes, os órfãos de pai.

Imprensa Nacional de Lisboa, em 11 de Dezembro de 1913. — Pelo Director Geral, *Vicente de Sousa*, secretário interino.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Trigésima terceira extracção da lotaria do ano de 1913-1914

A 5 de Março

Emitida pela dita Santa Casa em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893

Capital de 62.000\$ em 6:200 bilhetes a 10\$ cada um, divididos em vigésimos a \$50

2 por cento do capital emitido são destinados aos menores em perigo social (Tutorias de Lisboa e Porto) e velhos desamparados, segundo o decreto de 3 de Fevereiro de 1911, e os lucros líquidos revertem para o Estado, Misericórdia, Hospital de S. José, Casa Pia e Asilo

de Mendicidade, segundo o decreto de 12 de Dezembro de 1907.

68 por cento do capital são distribuídos nos seguintes

	Prémios	
1 de	20:000\$	20:000\$
1 de	2:000\$	2:000\$
1 de	600\$	600\$
5 de	200\$	1.000\$
15 de	100\$	1:500\$
50 de	40\$	2:000\$
720 de	20\$	14:400\$
2 aproximações ao prémio maior a	105\$	210\$
9 prémios à dezena do dito prémio maior a	50\$	450\$
		42:160\$

804

Quando o prémio maior sair no n.º 1 ou no n.º 6:200, as aproximações, no primeiro caso, serão o n.º 6:200 e o n.º 2, e no segundo caso o n.º 1 e o n.º 6:199.

Os prémios acima pagar-se hão integralmente aos portadores de bilhetes ou fracções premiados.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, os prémios não exigidos no prazo dum ano, contado do dia da extracção, revertem a favor dos expostos.

Os bilhetes ou fracções premiados em que se não possa verificar a sua legitimidade não são pagos, excepto havendo prévio despacho e nas condições estabelecidas.

Não se podem abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originaes, nem inferiores a 50\$.

O pagamento das cautelas é da exclusiva responsabilidade do emissor.

A entrada das esferas nas rodas, assim como a conferência dos números extraídos realizar-se hão em acto público, com a assistência da autoridade administrativa, no próprio dia da extracção.

Esta extracção efectua-se no dia 5 de Março de 1914, às doze horas.

Os bilhetes e fracções à venda na Tesouraria da Misericórdia de Lisboa, a qual se encarrega de remeter todos os pedidos para a província ou ultramar, quando

acompanhados da respectiva importância e mais \$07(5) para o porte e registo do correio.

Nome e residência em caracteres bem legíveis.

As importâncias a remeter ao tesoureiro da Misericórdia podem ser em notas, vales, cheques, ordens postais ou valores de fácil cobrança, de maneira segura, a evitar extravios.

Aos compradores de dez ou mais bilhetes inteiros, abona-se a comissão de 3 por cento.

Enviam-se listas a todos os compradores.

REGIMENTO DE ARTILHARIA N.º 7

2.ª praça

O conselho administrativo deste regimento faz público que no dia 29 do corrente pelas doze horas, se procederá à arrematação, em 2.ª praça, dos géneros e combustível para a confecção do rancho das unidades aquarteladas nesta cidade, daquelas que acidentalmente por ela transitam, e dietas do Hospital Militar Territorial de Viseu.

As propostas em papel selado e acompanhadas da quantia de 20\$, que servirão de caução provisória, devem dar entrada na secretaria do referido conselho até as doze horas do dia 28.

O caderno de encargos para esta arrematação acha-se patente todos os dias úteis, das onze às quinze horas na secretaria do já mencionado conselho.

Quartel em Viseu, em 12 de Dezembro de 1913. — O Secretário do conselho administrativo, António da Silva Simões, alferes.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 10

O conselho administrativo do indicado regimento faz público que no dia 2 do próximo mês de Janeiro, por doze horas, na sala das suas sessões, se há-de proceder à arrematação, em 2.ª praça, para o fornecimento de géneros para rancho das forças militares da guarnição de Bragança e para as dietas das praças em tratamento no hospital militar, da mesma cidade.

Os géneros a arrematar são os seguintes:

Carnes de vitela e de vaca, de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classes; carneiro, carne de porco fresca, presunto, toucinho, banha, unto, batata, azeite de 1.ª e 2.ª qualidades, vinagre, sal e hortaliça.

Os concorrentes apresentarão as suas propostas em carta fechada e formuladas conforme o modelo do caderno

de encargos, ao presidente do conselho, até a hora da arrematação.

O depósito provisório é de 50\$. O caderno de encargos acha-se patente na secretaria do mesmo conselho, onde pode ser examinado todos os dias, das onze às quinze horas.

Quartel em Bragança, em 13 de Dezembro de 1913. — O Secretário, Francisco dos Inocentes, tenente de infantaria n.º 10.

DIRECÇÃO DA ALFANDEGA DO PORTO

Éditos de trinta dias

Pela Alfândega do Porto, correm éditos de trinta dias, a citar todas as pessoas que se julgarem com direito a receber saldos da venda das mercadorias salvas do naufrágio ocorrido neste porto, em Dezembro de 1909 e que foram arrolados sem marca, a virem deduzir os seus direitos, no prazo dos éditos, contada da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, findo o qual se procederá como fôr de justiça.

Alfândega do Porto, em 12 de Dezembro de 1913. — O Director, José Joaquim de Gouveia Durão.

DEPARTAMENTO MARÍTIMO DO SUL

Edital

António Rafael Pereira Nunes, Capitão de fragata, Chefe do Departamento Marítimo do Sul, substituto.

Faço saber que nos termos do regulamento para a exploração dos estabelecimentos de piscicultura, de 31 de Dezembro de 1895, devem reunir-se na sede do Departamento Marítimo do Sul, no dia 15 de Janeiro de 1914, as comissões local e departamental de pescarias, a fim de emitirem opinião sobre um requerimento em que o Dr. João Gago Nobre, na qualidade de gerente da Sociedade Piscicultura Farense, pede a concessão dum local na ria de Faro para estabelecer um parque de engorda e reprodução natural de peixes.

Até as onze horas e trinta minutos desse dia devem ser presentes na Repartição do Departamento quaisquer reclamações escritas de individuos que se julguem lesados com a referida concessão.

Repartição do Departamento Marítimo do Sul, em Faro, em 12 de Dezembro de 1913. — O Chefe do Departamento, substituto, António Rafael Pereira Nunes, capitão de fragata.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico internacional

Sexta-feira, 12 de Dezembro de 1913

Estações	Observações da manhã						Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas externas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	768,7	7,2	C.	Limpo	—	0,0	11,1	3,5	
	Gerez	766,9	9,5	E.	Limpo	—	0,0	12,7	5,9	
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Porto	769,2	6,0	E.	Limpo	Plano	0,0	15,0	4,0	
	Guarda	—	0,5	E.	Enc., nev.	—	0,0	6,4	-0,8	
	Serra da Estrela	768,5	9,0	C.	Limpo	—	0,0	11,4	7,0	
	Coimbra	768,2	7,8	E.	Algumas nuvens	—	0,0	14,4	8,3	
	Castelo Branco	—	5,7	NNE.	Limpo	—	0,0	15,9	4,0	
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Continente (9 e 21)	768,3	5,1	C.	Enc., nev.	—	0,0	15,9	4,4	
	Vila Fernando	769,1	4,1	C.	Enc., nev.	—	0,0	15,2	0,1	
	Cintra	767,7	12,2	C.	Muito nublado	—	0,0	13,8	11,0	
	Lisboa	767,7	11,1	N.	Limpo	Pequena vaga	0,0	14,3	9,6	
	Vendas Novas	767,1	5,7	S.	Enc., nev.	—	1,0	15,0	5,0	
	Evora	768,4	5,1	ESE.	Enc., nev.	—	0,0	13,6	5,0	
	Beja	767,9	7,6	WNW.	Enc., nev.	—	-0,5	14,1	4,6	
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Faro	768,4	10,0	C.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	18,0	8,0	
Sagres	767,4	10,8	NW.	Encoberto	—	—	16,0	12,0		
Santa Cruz	770,5	10,3	ESE.	Nublado	Agitado	0,0	18,0	15,0		
Ilhas dos Açores (6 e 21)	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Horta	771,4	15,0	C.	Encoberto	Chão	0,0	19,0	13,0	
	Ponta Delgada	771,2	12,4	NNE.	Nublado	Chão	0,0	17,0	13,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	768,4	15,5	N.	Encoberto	Chão	-0,5	22,0	14,0	
	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha	769,9	10,6	NNE.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	13,0	9,0	
Espanha (8 e 16)	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Madrid	769,4	2,5	NNE.	Limpo	—	0,0	10,0	1,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	768,0	9,6	—	Nublado	Plano	0,0	16,0	8,0	
	Tarifa	766,8	13,8	SW.	Encoberto	Plano	0,0	16,0	12,0	
	Gris Nez	763,7	10,0	WSW.	Enc., ch.	Agitado	0,0	9,0	7,0	
	Saint-Mathieu	768,7	10,5	WSW.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	12,0	9,0	
	Ile d'Aix	770,1	8,2	NNE.	Encoberto	Chão	0,0	11,0	8,0	
	Biarritz	770,0	8,2	E.	Encoberto	Chão	0,0	10,0	7,0	
	Perpignan	765,9	8,1	NW.	Limpo	—	0,0	12,6	7,6	
França (7 e 18)	Sicié	762,6	9,4	E.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	11,0	6,0	
	Nice	763,9	8,7	C.	Limpo	Chão	0,0	16,0	7,0	
	Clermont	771,1	4,3	N.	Encoberto	—	0,0	8,0	4,2	
	Paris	767,9	7,2	SW.	Encoberto	—	-0,5	9,1	6,8	
	Valentia	763,2	8,9	NNW.	Encoberto	Agitado	3,6	11,1	7,8	
Inglaterra (7 e 18)	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 11 de Dezembro de 1913

Temperatura máxima, 14,3; mínima, 8,9; média, 10,9; horas de sol descoberto, 6 horas e 30 minutos; evaporação, 0,7 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

A pressão atmosférica desceu nas últimas vinte e quatro horas, no continente e ilhas adjacentes, de 0,3 a 3,1 milímetros, com quasi geral abaixamento de temperatura e ventos fracos dos quadrantes de E.

As mais altas pressões estão indicadas no Atlântico entre os Açores e a França, e as mais fracas na Irlanda e golfo de Génova. Continua a predominar o regime anti-ciclónico dos dias anteriores.

Observatório do Infante D. Luis. — O Director, J. de Almeida Lima.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTANHEDE

Pelo juízo de direito e cartório do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araújo, correm éditos de quarenta dias da última publicação no *Diário do Governo*, citando o refractário, Jaime Condel Cerveira, solteiro, caixeiro, da Venda Nova do Bolho, e ausente no Brasil, para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, pagar à Fazenda Nacional a quantia de 75\$ de sua remissão, sob pena de penhora e mais termos de execução até final e de revelia.

Cantanhede, em 10 de Dezembro de 1913.—O Escrivão do terceiro officio, *Carlos Casimiro de Araújo*.

Verifiquei a exactidão.—*B. de Sousa Brito*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SILVES

Pelo juízo de direito da comarca de Silves e cartório do segundo officio, correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o infractor, António, filho de Gregório Alves e de Bárbara da Conceição, natural de Pera, residente que foi últimamente em Estombar, actualmentemente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posteriores ao prazo dos éditos, pagar a quantia de 4\$73, importância das custas e selos em que foi condenado como refractário ou infractor, ou nomear bens à penhora, idóneos e suficientes, sob pena de se devolver esse direito ao autor, o Ministério Público, prosseguindo-se nos mais termos da execução.

Silves, 11 de Dezembro de 1913.—Eu, *Lino António Anes Caro*, escrivão o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.—*J. Castro Lopes*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA

Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de vinte dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando todos os interessados incertos que pretendam deduzir direitos ao produto dos terrenos expropriados por utilidade pública para o prolongamento da linha férrea do Minho, desde Valença a Monção, o qual se acha consignado na Caixa Geral de Depósitos, a favor dos expropriados José Luis Moita, e mulher, Maria Teresa Gonçalves Romeu, e Ernesto-Frederico Rodrigues, e mulher, Emilia Rosa Gonçalves, ambos da freguesia de Ganfei; e Manuel Augusto Vieira, e mulher, Júlia Esteves Vieira, todos desta comarca e estes da freguesia de Verdoejo, o façam dentro daquele prazo, sob pena de ser ordenado o levantamento a favor dos mesmos expropriados nos termos do artigo 8.º do decreto de 15 de Fevereiro de 1913.

Valença, em 29 de Novembro de 1913.—O Escrivão, *Nuno Castiço Viana Alves Passos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *A. Machado*.

Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio, nos autos de expropriação por utilidade pública, em que é expropriante a Fazenda Nacional e ex-

propriados Manuel Vaz de Brito, da freguesia de S. Mamede, José Luis Gonçalves Romeu, Francisco Bernardino e mulher, João Manuel de Amorim e mulher, Manuel Bento Fernandes e mulher, Francisco de Oliveira, José António Nunes e mulher, António Joaquim Rodrigues, Carlota Machado, Manuel Gonçalves Romeu e mulher, João Manuel de Amorim e mulher, António Joaquim Rodrigues, José Avelino Nunes e mulher, José Luis Fernandes e mulher, António Joaquim Rodrigues, da freguesia de Ganfei, Manuel Vaz de Brito, como procurador de Cândido de Passos, António Manuel Gonçalves, da freguesia de S. Mamede, Rosa Maria do Vale, António José Álvares e mulher, da freguesia de Ganfei, António Álvares da Cunha, Rosa Vaz de Brito, José Rodrigues, Francisco Moreira, Manuel de Oliveira e mulher, Rosa de Barros, Luís Vaz de Sousa e mulher, José Joaquim Teixeira e mulher, da freguesia de S. Mamede, e Joaquim José Pereira e mulher, da freguesia de Ganfei, todos desta comarca, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, citando os interessados incertos para no prazo de vinte dias deduzirem as suas reclamações sobre o que lhes possa pertencer da indemnização consignada em depósito a favor dos expropriados pelos seus terrenos destinados à construção da linha férrea de Valença a Monção.

Valença, em 8 de Dezembro de 1913.—O Escrivão, *Celestino Pacheco Alves Passos*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *A. Machado*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Serviço dos armazéns gerais

Fornecimento de 80 toneladas de ferro fundido em peças diferentes

Pelo presente anúncio se faz público que no dia 29, pelas treze horas, perante a Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste e na sua sede, Rua de S. Mamede, 63 (ao Caldas), se há-de proceder a concurso para a adjudicação do fornecimento de 80 toneladas de ferro fundido em peças diferentes.

Para ser admitido à licitação tem o concorrente de mostrar que efectuou em qualquer das tesourarias dos Caminhos de Ferro do Estado o depósito provisório da quantia de 125\$00.

O concorrente a quem for feita a adjudicação terá de reforçar este depósito com a quantia necessária para perfazer 5 por cento da importância total da adjudicação, constituindo, assim, um depósito definitivo que ficará à ordem da mesma Direcção por intermédio da qual será posteriormente transferido para a Caixa Geral de Depósitos. O reforço indicado deverá efectuar-se na mesma tesouraria em que tiver sido realizado o depósito provisório.

O programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes na secretaria da Direcção (Rua de S. Mamede, 63, ao Caldas) e na dos Armazéns Gerais (Barreiro), onde podem ser examinados em todos os dias úteis, das onze às dezasseis horas.

Barreiro, em 10 de Dezembro de 1913.—O Engenheiro-chefe de Serviço dos Armazéns Gerais, *A. Pereira Júnior*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA
Movimento da barra em 11 de Dezembro de 1913

Entradas

Vapor argentino «Desterro», de Santos.
Vapor norueguês «Skulda», do Porto.
Vapor inglês «Desna», de Southampton.
Vapor norueguês «Aragon», de Buenos Aires.
Vapor inglês «Britannia», de Gibraltar.
Vapor alemão «Gotha», de Bremen.
Vapor inglês «Perim», de Liverpool.
Vapor norueguês «Carmolina», de Cardiff.
Vapor alemão «Joana Oelsner», de Hamburgo.
Vapor holandês «Köningin Nederlander», de Batávia.
Vapor inglês «Knarsdale», de Londres.
Vapor português «África», de Moçambique.

Saídas

Vapor alemão «Santa Ursula», para Hamburgo.
Escuna francesa «Arménique», para Rochefort.
Vapor alemão «Gotha», para Buenos Aires.
Vapor inglês «Desna», para Buenos Aires.
Vapor inglês «Aragon», para Southampton.
Vapor holandês «Köningin Nederlander», para Amsterdam.
Vapor argentino «Desterro», para Hamburgo.
Vapor espanhol «Olavarria», para Huelva.
Vapor belga «Koophandel», para Vila Rial.
Vapor inglês «Athalia», para Milford.
Vapor espanhol «Cabo Ceron», para Vigo.
Vapor norueguês «Skrim», para Setúbal.
Vapor alemão «Klio», para Vila Rial.
Vapor holandês «Waalstroom», para Rotterdam.
Capitania do porto de Lisboa, em 12 de Dezembro de 1913.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Dia 12 — Saíu o lugre português «Maria do Rosário», para Setúbal.

Mar chão, vento SW. fraco.

Leixões

Dia 12 — Entrou o paquete inglês «Aragon», do Vigo. Saídas: paquetes, argentino «Desterro», para Lisboa, ingleses «Aragon», para Vigo, «Bon Nevis», para Lisboa.

Continuam fundeados a chalupa portuguesa «Generosa» e iate «Emília Augusta».

Vento E. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 12 — Entradas: vapores noruegueses «Garibaldi» e «Edward Grieg».

Saídas: vapores, noruegueses «Dagfred» e «Liderhorn», português «Constância» e iate «Rio Ave».

Vento N. fraco, mar plano.

Figueira da Foz

Dia 11 — Não houve movimento.

Mar pouco agitado, céu limpo.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 12 de Dezembro de 1913.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Sociedade anónima — Estatutos de 30 de Novembro de 1894

Sede social: Estação do Rocio — Lisboa
Administração

Obrigações privilegiadas de 1.º grau

São prevenidos os Srs. obrigacionistas de que a datar do 1.º de Janeiro próximo futuro, será pago o coupon, ouro, do segundo semestre de 1913, das obrigações privilegiadas de 1.º grau, nos termos seguintes:

Pela apresentação do coupon n.º 40, das obrigações privilegiadas de 1.º grau de 3 por cento, recebendo por cada coupon Frs. 7,07, líquidos de impostos em França;

Pela apresentação do coupon n.º 40, das obrigações privilegiadas de 1.º grau de 4 por cento, recebendo por cada coupon Frs. 9,45, líquidos de impostos em França;

Pela apresentação do coupon n.º 37, da nova fôlha dêles, anexa às antigas obrigações de 4 1/2 por cento 1.ª série (Beira Baixa), devidamente estampilhadas como obrigações de 1.º grau de 3 por cento, recebendo por cada coupon 6 marcos;

Pela apresentação do coupon n.º 36, da nova fôlha dêles, anexa às antigas obrigações de 4 1/2 por cento 2.ª e 3.ª série, devidamente estampilhadas como obrigações privilegiadas de 1.º grau do mesmo tipo, recebendo por cada coupon 9 marcos.

O pagamento será feito nos termos indicados, desde o dia 1 de Janeiro de 1914, em Lisboa, na sede da Companhia, todos os dias úteis, das onze às quinze horas, pelo câmbio do dia e com isenção do imposto de rendimento para o Tesouro Português, em virtude do disposto no artigo 5.º da carta de lei de 29 de Julho de 1899, publicada no *Diário do Governo*, n.º 172 de 3 de Agosto seguinte.

O pagamento em França, Inglaterra, Alemanha e Bélgica, será realizado nos termos acima, desde a mesma data, nos cofres dos correspondentes da Companhia, de acôrdo com os anúncios feitos em cada país.

Caminhos de Ferro Portugueses, Lisboa, 8 de Dezembro de 1913.—O Presidente da Comissão Executiva, *José Adolfo de Melo e Sousa*.

Serviço dos armazéns gerais

Fornecimento de oleados

No dia 22 de Dezembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de oleados.

As condições estão patentes, em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas, e em Paris, nos escritórios da Companhia, 28, Rue de Châteaudun.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 5 de Dezembro de 1913.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço dos armazéns gerais

Fornecimentos de vidros diversos

No dia 15 de Dezembro, pelas catorze horas, na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de vidros diversos.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis, e em Paris, nos escritórios da Companhia, 28, Rue de Châteaudun.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 19 de Novembro de 1913.—O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Leilão

Em 17 de Dezembro próximo futuro e dias seguintes, às onze horas, por intermédio do agente de leilões, Sr. Casimiro Cândido da Cunha, na es-

tação principal desta Companhia, em Lisboa, Cais dos Soldados, e em virtude do artigo 113.º da tarifa geral, proceder-se há à venda, em hasta pública, de todas as remessas, com data anterior a 17 de Outubro de 1913, bem como doutros volumes não reclamados.

Avisam-se, portanto, os consignatários das remessas indicadas na junta relação e outras que pela sua menor importância se não mencionam,

Remessas e outros volumes a anunciar para venda

Número das remessas	Data da expedição	Procedência	Destino	Quantidade	Natureza dos volumes	Peso — Quilogramas	Consignatários
5:492	15- 8-1913	Pedras Salgadas.	Lisboa-R.	2	Pneumáticos	20	Artur da Silva.
48:721	13- 7-1913	Coimbra. . .	Miranda do Corvo.	1	Mala de roupa	24	Manuel L. Henriques.
1:781	22- 8-1913	Santa Eulália.	Porto-Campanhã.	2	Vagão com palha prensada (a).	19:410	Joaquim Carneiro.
12:426	16- 8-1913	Guarda. . .	Lisboa-P.	1	Fardo de cobertores	60	Francisco Pinto de Balsemão.
82:385	11- 8-1913	Vila Nova de Gaia.	Caxarias. . .	54	Feixes de ferro	1:362	Francisco das Neves Pinhão.
32:774	30- 8-1913	Alcântara-T.	Alpedrinha.	2	Toros de ébano (b) .	81	António Santos Pinto.
529	1- 9-1913	T. das Varagens.	Tórres Novas.	1	Vagon com palha (b)	9:250	João Carreira Carvalho.
639	5- 9-1913	Alvito . . .	Estarreja .	2	Vagões de palha (b)	13:140	E. Rosário.
4:449	27- 9-1913	S. Mamede .	Cais do Rêgo.	1	Vagão com tejo . . .	10:400	António Sousa.
-	-	-	Barca da Amieira.	1	Porção de toros. . . .	2:000	-

(a) Esta remessa será vendida em leilão, em Vila Nova de Gaia, no dia 17 de Dezembro de 1913. (b) Estas remessas serão vendidas em leilão, nas estações destinatárias, no dia 17 de Dezembro de 1913.

Tarifa especial N. B. n.º 6

Pequena velocidade

Transporte de frutas verdes

A partir de 15 de Dezembro de 1913 é ampliada às estações de Gouveia, Fornos e Cel-

de que poderão ainda retirá-las, pagando o seu débito à Companhia, para o que deverão dirigir-se à Repartição das Reclamações e Investigações, na estação do Cais dos Soldados, todos os dias úteis, até 16 do dito mês de Dezembro, inclusive, das dez às dezasseis horas.

Lisboa, em 29 de Novembro de 1913.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

rico, a série 21.ª da tarifa especial combinada N. B. n.º 6 de pequena velocidade para os transportes de frutas verdes que se efectuarem por expedições do mínimo de 50 quilogramas ou pagando como tal, entre aquelas estações e as de Lisboa-Cais dos Soldados, Alcântara-Terra ou

Mar, Vendas Novas, Carregado, Cascais e Cacem, pelos preços seguintes:

	B. A.	C. P.	Total
De Lisboa P. e Vendas Novas às seguintes estações ou vice-versa:			
Gouveia	2,501		6,546
Fornos	2,515	4,545	6,560
Celorigo	2,544		6,589
Do Carregado às seguintes estações ou vice-versa:			
Gouveia	2,524		6,550
Fornos	2,540	4,526	6,566
Celorigo	2,572		6,598
De Alcântara-Terra ou Mar às seguintes estações ou vice-versa:			
Gouveia	1,994		6,546
Fornos	2,507	4,552	6,559
Celorigo	2,534		6,586
De Cascais às seguintes estações e vice-versa:			
Gouveia	2,502		7,507
Fornos	2,516	5,505	7,521
Celorigo	2,544		7,549
Do Cacem às seguintes estações ou vice-versa:			
Gouveia	1,998		6,546
Fornos	2,511	4,548	6,559
Celorigo	2,539		6,587

Em tudo que não seja contrário ao que se dispõe no presente aviso ficam em vigor as condições da referida tarifa especial N. B. n.º 6 de pequena velocidade, bem como as suas alterações e ampliações.

Lisboa, 5 de Dezembro de 1913.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembleia geral

Por determinação do Ex.º Sr. presidente da mesa da assembleia geral é convocada a mesma assembleia para se reunir no dia 30 do corrente mês, pelas vinte e meia horas, na sede deste montepio, sendo a ordem dos trabalhos a seguinte:

- 1.º Eleger a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral, que devem funcionar no ano de 1914;
- 2.º Resolver sobre a oportunidade da discussão dos pareceres da comissão que apreciou as propostas para a criação de sucursais, e do projecto do regulamento.

Lisboa e sala das sessões da assembleia geral do Montepio Geral, em 13 de Dezembro de 1913.—O Primeiro Secretário da Mesa, *João Ferreira Craveiro Lopes de Oliveira*.

Sócios

A direcção declara que deixam de fazer parte desta associação, por estarem incursos no n.º 1.º do artigo 8.º dos estatutos, os sócios n.ºs 5:865, 8:972, 9:448, 9:573, 11:717, 11:852, 11:997, 12:333, 12:630 e 12:683, os quais podem requerer a sua admissão nos termos do artigo 10.º ou § único do artigo 57.º dos estatutos.

Lisboa e Montepio Geral, 8 de Dezembro de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Maria Adelaide Coelho de Oliveira, residente em Valença, como única herdeira à pensão anual de 50\$, legada por seu pai o sócio n.º 1:936, António Augusto de Oliveira.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para reclamarem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 8 de Dezembro de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

ANÚNCIOS

CONCURSO

1 A Comissão Administrativa Municipal do concelho de Alter do Chão, superiormente autorizada, abre concurso, por espaço de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, para o provimento dos seguintes lugares vagos: Zelador municipal com o vencimento anual de 72,500.

Ateridor de pesos e medidas, com o vencimento anual de 24,500.

Os concorrentes devem apresentar na secretaria municipal, dentro do prazo legal, os seus requerimentos instruídos com os documentos exigidos por lei.

Alter do Chão, em 12 de Dezembro de 1913.—Servindo de Presidente, o Vogal, *Navier António Rosado*. (7:523)

COMARCA DE BRAGA

2 Por este juízo, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação dos anúncios, citando o interessado, Manuel Ildefonso de Almeida, morador em Moçambique, bem como os interessados incertos ou desconhecidos, para assistirem a todos os termos, até final, sem prejuizo do seu andamento do

inventário por óbito da mãe daquele interessado, Maria da Ajuda Gomes Melo Abreu e Lima, que foi da Rua do Conselheiro Eduardo Vilaça, desta cidade.

Braga, 3 de Julho de 1913.—O Escrivão, *José Firmino da Costa Freitas*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Cruz Teixeira*. (7:524)

3 No Tribunal Commercial de Braga, cartório do escrivão do comércio, Freitas, correm editos de noventa dias, citando todos os credores do falido, António José Veloso, casado, comerciante, com sapataria à Rua do Conselheiro Eduardo Vilaça, antiga Rua da Boavista, 5 e 7, de policia, a fim de reclamarem os seus créditos nos autos de falência que lhe foi aberta a requerimento do Ministério Público, por abandono do seu estabelecimento, sendo-lhe nomeado para administrador da massa António Maria Rodrigues, casado, comerciante, desta cidade, e curadores fiscaes, João José Ferreira, casado, proprietário, e António José da Silva Gomes, viúvo, comerciante, todos desta cidade de Braga.

Pelo presente são igualmente citados todos os credores incertos ou desconhecidos do mesmo falido.

Braga, 18 de Novembro de 1913.—O Escrivão do comércio, *José Firmino da Costa Freitas*. Verifiquei.—O Juiz, Presidente, *N. Souto*. (7:525)

EDITOS DE TRINTA DIAS

4 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio, e autos civeis de execução de sentença, em que é exequente D. Maria Lúcia da Paz Furtado, solteira, maior, proprietária, moradora em Faro, e executados, Joaquim Manuel Ferragudo, casado, mas judicialmente separado de pessoas e bens de sua mulher, proprietários, residente no sitio do Bom João, freguesia da Sé, desta cidade, Maria do Carmo Macedo, viúva, doméstica, moradora em Faro, João Romão e mulher, Joaquina das Dores, ausentes em parte incerta, Maria do Carmo Ferragudo e marido, Manuel da Costa Canuto, guarda fiscal, Joaquim Ferragudo, solteiro, maior, trabalhador, e Cremilde de Jesus Ferragudo, maior, solteira, estes residentes em Vila Rial de Santo António, todos na qualidade de representantes da ré, Antónia da Paz Dores, moradora que foi nesta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes, citando os mencionados executados, João Romão e mulher, Joaquina das Dores, ausentes em parte incerta, para dentro do prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, pagarem, juntamente com os outros executados, a exequente, referida D. Maria Lúcia da Paz Furtado, a quantia de 2.119,551, liquidados na referida execução, em que solidariamente foram condenados, e bem assim os juros até real embolso, custas e selos e demais despesas legais acrescidas e que acrescerem, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena de se devolver à exequente o direito de nomeação, e a execução prosseguir até completo embolso.—O Escrivão do quarto officio, *Francisco José Bernardino de Brito*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (7:521)

5 Pelo juízo de direito da comarca de Anadia, cartório do segundo officio, escrivão Teixeira, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do respectivo anúncio, citando João Ferreira Cardoso, solteiro, maior, do lugar da Caneira de Vila Verde, mas ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de Rosa de Jesus, que foi do referido lugar da Caneira de Vila Verde.—O Escrivão, *Lis Teixeira Pereira de Figueiredo*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *António José Vieira*. (7:517)

EDITOS DE SESSENTA DIAS

6 Pelo Tribunal do Comércio do Porto, cartório do escrivão do primeiro officio da 1.ª vara, a requerimento do autor, Libório José Vilaça Salgueiro, desta cidade, correm editos de sessenta dias, contados da data da última publicação deste anúncio, citando o réu, António Pinto Pereira, morador que foi no lugar da Calçada da Fonte Pedrinha, freguesia de Valbom, e actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para que no prazo de dez dias, a contar da terminação dos editos, impugne, querendo, o pedido que lhe é feito na acção pela qual o dito autor pretende que o mesmo réu, juntamente com sua mulher, Aurora Antónia dos Santos, já pessoalmente citada, lhe pague a quantia de 171,885(5), montante de três letras, por ele aceites, sacadas por Albino Pinto Barbosa e por este endossadas a Vitor de Oliveira Martins, que por seu turno as endossou ao mesmo autor, bem como as custas, selos e procuradoria, sob pena de, no indicado pedido, ser definitivamente condenado, nos termos do artigo 4.º do decreto de 29 de Maio de 1907.

Por estes editos é também notificado o dito réu da cessão feita ao autor do dito crédito, representado nas mesmas letras, que ao referido autor foram endossadas já depois dos seus respectivos vencimentos.

Porto e Tribunal do Comércio, 10 de Novembro de 1913.—O Escrivão, *Henrique Carlos da Silva e Sousa*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Couceiro da Couta*. (7:512)

7 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Diogo Vieira, e pelo inventário a que se procede por óbito de António José Monteiro, correm editos de sessenta dias, que principiarão a contar-se da data da segunda publicação do respectivo anúncio citando para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário os seguintes legatários: da cidade do Rio Grande do Sul, Estados Unidos do Brasil: Sociedade Portuguesa de Beneficência; Santa Casa da Misericórdia; Asilo dos Pobres; Asilo do Coração de Maria; Sociedade Benefi-

cente de Senhoras; Sociedade Mutualidade dos operários das fábricas da Companhia União Fabril; Rodolfo José Machado e sua filha, Dacilla; Olga Aguiar, filha de António Carlos de Aguiar; Angelina, filha de Manuel Carlos de Lima Torres; o jornal *Éco do Sul*; Irmandade do Senhor do Bomfim; Irmandade de Nossa Senhora da Conceição; da cidade do Porto, continente da República Portuguesa: Margarida, irmã do inventariado, viúva de José Manuel Viana, moradora na Rua da Carvalhosa, 29; Emilia, irmã do inventariado, casada com Francisco-Manuel de Resende; Mariana, sobrinha do inventariado, filha da irmã d'este, Jacinta; sem domicilio conhecido: Guilhermina, Luísa e Beatriz, esposa e filhas de Guilherme Augusto da Silva Pereira; Carolina Pais de Freitas; Lucília, sobrinha do inventariado, filha de seu falecido irmão Rodolfo; Aurélio, sobrinha do inventariado, casada com José Joaquim de Moraes e Sousa; e, finalmente: Joaquim Augusto dos Santos, sobrinho do inventariado e residente em Macau, e Henriqueta Borja, moradora em Mafra.

Lisboa, em 26 de Novembro de 1913.—O Escrivão, *Diogo José Vieira*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *J. Osório*. (7:532)

EDITOS DE TRINTA DIAS

8 Pelo juízo de direito da comarca de Sintra, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a justificação avulsa deduzida por D. Ana Nunes de Almeida e Brito, e seu marido, José Augusto de Almeida e Brito, proprietários, moradores em Sintra, em que se pretendem habilitar como únicos e universais herdeiros de seu falecido irmão e cunhado, Augusto Guilherme Nunes, falecido no dia 29 de Dezembro de 1910, no estado de viúvo, sem descendentes nem ascendentes vivos e sem testamento, para todos os efeitos legais e especialmente para que os justificantes possam registar em seu favor a transmissão de todos os prédios que se acharem inscritos a favor de seus pais e sogros, João Nunes e D. Maria das Dores Nunes, ou do referido seu irmão e cunhado, Augusto Guilherme Nunes, e ainda aqueles que ainda não se acham descritos; de averbação em seu nome quaisquer títulos de dívida pública ou particular, que da herança lhes advenha, para receber, pelos autos de falência de Narciso António de Oliveira Júnior, a quantia de 555,561, que a seu pai e sogro coube em pagamento, no rateio da mesma falência, por cuja herança se pagou já a devida contribuição de registo por título gratuito, para na segunda audiência deste juízo, depois de findo o prazo dos editos, ver acusar a citação e ser-lhes assinada a audiência competente para deduzirem qualquer impugnação que se lhes oferecer à mesma justificação, sob pena de revelia.

As audiências ordinárias efectuam-se no tribunal judicial desta comarca, sito nos Paços do Concelho, da Vila de Sintra, pelas dez horas, nas segundas e quintas-feiras de cada semana, excepto nos dias feriados.

Sintra, 8 de Dezembro de 1913.—O Escrivão, *Abel A. Martins Correia*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pinto de Mesquita*. (7:533)

9 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível de Lisboa, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados incertos que pretendam contestar a acção de investigação de paternidade ilegítima que D. Inês Alice Barroso Gomes, casada com Augusto de Oliveira Gomes, moradora em Lisboa, Rua Alexandre Herculano, 40, promove contra D. Elvira Gomes Barroso Baptista, viúva, moradora em Lisboa, Avenida da Liberdade, 168, por si e como representante de seus filhos menores, Vergílio e Horácio, contra D. Idalina Gomes Mimoso e marido, Manuel Lopes Mimoso, moradores em Lisboa, Rua Aurea, 127, e contra quaisquer interessados incertos, a fim de ser julgada filha de Manuel Gomes Barroso, falecida em 25 de Setembro do corrente ano, na freguesia de Gilmonde, comarca de Barcelos, para todos os efeitos legais e especialmente para haver a parte que lhe compete na herança do dito seu pai e poder usar dos apelidos d'ele.

A presente citação será acusada na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, a contar da publicação do segundo e último anúncio, e dessa audiência se contarão três para os citandos apresentarem, querendo, a sua contestação, pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se às dez horas da manhã, todas as terças e sextas-feiras, ou nos dias immediatos, se esses forem feriados, no respectivo tribunal, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Lisboa, 14 de Novembro de 1913.—O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto de Queiroz*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *F. Pinto*. (7:519)

EDITOS DE TRINTA DIAS

10 Pelo juízo de direito da comarca de Barcelos, cartório do escrivão do quinto officio, Tarrôso, no inventário orfanológico por óbito de Ana Joaquina, viúva de Manuel Gomes de Barros, moradora que foi no lugar de Caravelos, freguesia de Gilmonde, da mesma comarca, no qual é inventariante o filho, Domingos Gomes de Barros, da mesma freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar os interessados, filho e nora, Manuel Gomes de Barros e mulher, Ana Barbosa de Barros, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para na sua qualidade de herdeiros assistirem a todos os termos até final conclusão do referido inventário, sob pena de revelia e do regular andamento do mesmo inventário.

Barcelos, em 29 de Dezembro de 1913.—O Escrivão-ajudante do quinto officio, *Hilário Cândido Barreiros de Oliveira*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Arriscado de Lacerda*. (7:529)

EDITOS DE TRINTA DIAS

11 Pelo juízo de direito desta comarca de Ponte do Lima, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, e num dos periódicos desta vila, pelos quais é citado o réu, Francisco José da Costa, casado, do lugar do Codecido, freguesia de Cabaços, desta comarca, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, a fim de assistir a todos os termos da execução de sentença que contra o mesmo e outros promovem João Barbosa de Araújo e mulher, do lugar do Codecido, da dita freguesia de Cabaços, para divisaão das águas que se represam nas duas poças das Caldeiras, na Poça Grande, e na Poça das Bocas ou de Francisco José da Costa, situadas na referida freguesia, isto no tempo da lima, ou desde 1 de Outubro a 1 de Junho, sob pena da mesma execução seguir, até final, à sua revelia.

Ponte do Lima, 6 de Dezembro de 1913.—O Escrivão, *Benjamim Cândido Vieira Lisboa*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Barros*. (7:514)

12 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, a citar os interessados incertos para contestar, querendo, a justificação pela qual D. Maria Amélia Ferreira Vidal, autorizada por seu marido, pretende ser julgada habilitada como única e universal herdeira de seus falecidos pais, D. Maria Adelaide Gomes Ferreira ou Maria Adelaide Ferreira, e Luis Tibúrcio Ferreira, para todos os efeitos legais, e especialmente para haver e entrar na posse das heranças que deixaram, incluindo os bens que seu pai herdou da filha, Maria Luísa Gomes Ferreira, solteira, falecida antes d'ele e de quem elle foi único e universal herdeiro.

Nenhum dos três falecidos deixou testamento, nem outros herdeiros, pois a última não deixou descendência.

A citação há-de ser acusada na segunda audiência do expediente do dito juízo e comarca, contada da terminação do prazo dos editos, e dela em diante ficarão correndo três audiências para a contestação.

As ditas audiências fazem-se em todas as terças e sextas-feiras. Quando é feriado algum dia destes, não estando compreendido em férias, a audiência faz-se no dia seguinte, se for útil, e sempre por dez horas e trinta e sete minutos, no tribunal da Boa Hora, em Lisboa.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (7:526)

13 Faz-se saber que por este juízo, cartório do escrivão do primeiro officio, pendem uns autos civeis de acção de divórcio em que o autor, José Ferreira, jornalista, morador em Vale de Cabrita, freguesia da Madalena, desta comarca, requereu para que fosse citada sua mulher, Maria da Conceição, residente no lugar da Beberriqueira, freguesia de S. Pedro, para na segunda audiência deste juízo posterior à citação ver acusar esta e para contestar querendo, a mesma acção na terceira audiência seguinte, seguindo-se os demais termos legais.

E como consta da certidão passada pelo respectivo empregado que a citanda se acha ausente em parte incerta mandei passar o presente pelo qual é citada a dita Maria da Conceição para comparecer por si ou procurador na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo de trinta dias, que começarão a contar-se cinco dias depois da publicação do segundo e último anúncio a fim de ver acusar esta sua citação, receber o competente duplicado e contestar querendo, na terceira audiência seguinte, a referida acção de divórcio que lhe move seu referido marido com o fundamento de que ella há quasi dez anos abandonou por completo o domicilio conjugal, nunca mais voltando a viver com elle e isto sob pena do respectivo processo seguir seus termos legais à sua revelia.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal judicial desta cidade, sito na Praça da Republica, não sendo tais dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias seguintes.

Tomar, 3 de Dezembro de 1913.—O Escrivão do primeiro officio, *Ernesto Rebêlo da Costa Sardo e Abreu*.

Visto.—O Juiz de Direito, *Abel Franco*. (7:513)

EDITOS DE TRINTA DIAS

14 No juízo de direito da comarca de Barcelos, cartório do escrivão do quarto officio, Monteiro, nos autos de justificação em que são justificantes D. Maria José de Brito Limpo Trigueiros e marido, José Simões da Silva Trigueiros, moradores na freguesia de Remelhe, D. Ana Adelaide de Brito Limpo Faria e marido, Dr. José de Castro de Figueiredo de Faria, da freguesia de Santa Leocádia da Pedra Furada, D. Adelaide de Brito Limpo Serra e marido, Joaquim Gomes Lobarinhos, da freguesia de Chorente, D. Maria do Carmo Brito Limpo Serra e João Nepomuceno de Brito Limpo Serra e José Gomes Serra de Brito Limpo, solteiros, *sui juris*, da freguesia de Poios, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, a citar os interessados incertos que se julgarem com direito à herança consistente em inscrições de assentamento da dívida pública interna fundada de valor nominal de 100\$, com os n.ºs 188:524, 143:913 e 151:685 e uma acção do Banco de Portugal de 100\$ com o n.º 115:492, deixadas por sua mãe, sogra e avó, D. Adelaide Augusta Brandão de Brito Limpo, também conhecida por D. Adelaide Augusta da Costa Brandão, viúva e moradora que foi na freguesia de Santa Leocádia de Pedra Furada, desta comarca, para na segunda audiência deste juízo, depois de findos os editos, verem acusar a citação e assinar-se-lhes três audiências para deduzirem o que tiverem a opor à justificação proposta pelos justificantes, pela qual pretendem ver

juílgados e habilitados como únicos herdeiros de sua mãe, sogra e avó, D. Adelaide Augusta Brandão de Brito Limpo, também conhecida por D. Adelaide Augusta de Costa Brandão, falecida no estado de viúva e moradora que foi na freguesia de Pedra Furada, para o fim de serem averbadas as respectivas inscrições em nome dos justificantes.

As audiências neste juízo realizam-se em todas as tardes e sextas-feiras, pelas dez horas, no tribunal judicial, sito à Praça Municipal, desta vila, não sendo dias feriados, porque o sendo transferem-se para os immediatos.

Barcelos, 4 de Dezembro de 1913. — O Escrivão substituído, José Casimiro Alves Monteiro.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Arriscado de Lacerda. (7:530)

15 A Câmara Municipal de Valença faz saber que, em sessão de 11 do corrente, nomeou professor da escola do sexo masculino de Arão, Vitorino António Caldas, habilitado pela Escola Normal de Braga, com a classificação de 15 valores.

Valença, 13 de Dezembro de 1913. — O Presidente da Câmara, José Augusto Soares. (7:562)

CONCURSO

16 A Câmara Municipal de Valença faz público que se acha aberto concurso para o provimento das escolas do sexo masculino das freguesias de Verdoejo e S. Julião, por espaço de quinze dias.

Valença, 13 de Dezembro de 1913. — O Presidente da Câmara, José Augusto Soares. (7:561)

ESCOLA A CONCURSO

17 Está aberto, pelo espaço de quinze dias, para provimento da escola mixta das Matas, freguesia de Serpins, deste concelho, nos termos legais.

Lousã, 11 de Dezembro de 1913. — O Presidente, Abel Baptista. (7:541)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

18 Por sentença de 29 de Novembro último, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio requerido por António Carvalho, do lugar de Quatro Aguas, freguesia de Serpins, desta comarca, contra sua mulher, Maria de Almeida, também conhecida por Maria de Almeida Vargens, actualmente residente em Lisboa, com o fundamento no n.º 1.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

O que se faz público, nos termos do artigo 19.º do citado decreto.

Lousã, 10 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, João Henriques Lopes.

Visto. — António de Moncada. (7:555)

19 Por sentença de 13 do corrente mês, que fez trânsito em julgado, proferida na acção de divórcio litigioso que Albertina Maria da Conceição Capucho, moradora no lugar da Damaia, move contra seu marido, Manuel da Silva, também conhecido por Manuel da Silva Musgueira, morador na cidade de Lisboa, foi julgada a acção procedente e provada e autorizado o divórcio definitivo da autora e do réu pelos fundamentos do n.º 4.º do artigo 4.º do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910. O que se faz público em cumprimento do artigo 19.º do mesmo decreto.

Sintra, 26 de Novembro de 1913. — O Escrivão do segundo officio, Almeida e Brito.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pinto de Mesquita. (7:538)

EDITAL

Câmara Municipal de Tórres Novas

20 Nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 104, de 28 de Agosto último, se faz público que, em sessão deste município, de 4 do corrente, foram nomeados professores: escola do sexo masculino da Ribeira Ruiva, Joaquim da Cruz, do Rochoso, concelho da Guarda. Escola do sexo masculino no lugar das Lapas, D. Berta Augusta Duque, professora da escola do sexo feminino no lugar da Ribeira Ruiva, deste concelho.

Tórres Novas, 13 de Dezembro de 1913. — O Presidente, Francisco Antunes dos Santos Trincão. (7:539)

MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE MANGAS DE INCANDESCÊNCIA

21 Jean Léon Muller e Joseph Bonnet desejam vender ou conceder licenças para a exploração, em Portugal, do privilégio de invenção, que lhes foi concedido neste país pela patente n.º 3:539, e pelo aditamento de 22 de Fevereiro de 1902, para: «Máquina para a fabricação de mangas empregadas na iluminação pela incandescência».

Para tratar e informações, o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (7:559)

TORPEDOS

22 Whitehead & C.º desejam vender ou conceder licenças para a exploração, em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhes foi concedido pela patente n.º 7:581, para: «Mecanismo de percussão para torpedos automáticos».

Para tratar e informações o agente official de patentes, J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (7:560)

CONCURSO

23 A Comissão Administrativa do Município de Tórres Novas faz público que se acha aberto concurso, por espaço de quinze dias, para o provimento dos lugares de professores das seguintes escolas primárias: sexo feminino, escola da Ribeira Ruiva, freguesia da Ribeira e Alcanena, freguesia de Alcanena; escola do sexo masculino, 2.º lugar, escola de Alcanena, freguesia de Alcanena.

Os requerimentos deverão ser instruídos pela forma determinada no artigo 3.º do decreto n.º 104,

de 28 de Agosto último, ao inspector da respectiva circunscrição.

Tórres Novas, 13 de Dezembro de 1913. — O Presidente, Francisco Antunes dos Santos Trincão. (7:540)

CONCURSO DE ESCOLAS

24 A Câmara Municipal de Arganil abre concurso documental, por espaço de quinze dias, a contar da publicação deste anúncio no Diário do Governo, para o provimento dos lugares de professores das escolas seguintes:

Mixta — Freguesia da Teixeira.
Masculina da freguesia da Bemfeita.
Masculina do 2.º lugar da sede do concelho.
Feminina da freguesia de Pomares.

Os requerimentos, instruídos com os documentos legais, devem ser enviados ao inspector da 2.ª circunscrição escolar — Coimbra.

Arganil, 12 de Dezembro de 1913. — O Vice-Presidente da Câmara, Francisco Tórres Dias Galvão. (7:549)

ESCOLAS A CONCURSO

25 A Câmara Municipal do concelho de Poiares faz saber que se acha aberto concurso por espaço do quinze dias, contados da publicação do presente anúncio no Diário do Governo, para o provimento do 1.º lugar de professor da escola do sexo masculino de Mucela, freguesia de S. José das Lavegadas, deste concelho.

Os requerimentos dos concorrentes deverão ser dirigidos ao presidente da mesma Câmara e entregues ao inspector deste circulo escolar da Lousã, dentro do referido prazo, acompanhados de todos os documentos exigidos pelo decreto n.º 104, de 28 de Agosto findo.

Poiares, 12 de Dezembro de 1913. — E eu, Cae-tano Ferreira de Carvalho, secretário interino, que o subcrevi. — O Presidente, Alberto César de Carvalho Montenegro. (7:550)

ESCOLAS A CONCURSO

26 A Câmara Municipal do concelho de Poiares faz saber que se acha aberto concurso por espaço de quinze dias, contados da publicação do presente anúncio no Diário do Governo, para o provimento do 1.º lugar de professor da escola do sexo masculino de Mucela, freguesia de S. José das Lavegadas, deste concelho.

Os requerimentos dos concorrentes deverão ser dirigidos ao presidente da mesma Câmara e entregues ao inspector deste circulo escolar da Lousã, dentro do referido prazo, acompanhados de todos os documentos exigidos pelo decreto n.º 104, de 28 de Agosto findo.

Poiares, 12 de Dezembro de 1913. — E eu, Cae-tano Ferreira de Carvalho, secretário interino, o subcrevi. — O Presidente, Alberto César de Carvalho Montenegro. (7:551)

SOCIEDADE ROÇA ABADE (EM LIQUIDAÇÃO)

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

27 Nos termos legais e conforme os poderes conferidos à comissão liquidatária, são convocados os Srs. accionistas a reunir-se em assemblea geral extraordinária, no edificio do Banco Nacional Ultramarino, Rua do Comércio, 78, no dia 2 de Janeiro de 1914, pelas duas horas da tarde, para exame e deliberação sobre contas e sobre uma proposta de liquidação.

Os Srs. accionistas deverão, dez dias antes da

reunião, depositar as suas acções no mesmo Banco, nos termos do artigo 15.º dos estatutos.

Lisboa, 15 de Dezembro de 1913. — A Comissão Liquidatária. (7:569)

NOMEAÇÃO DE PROFESSORES

28 Regina de Almeida Moreira, diplomada pela Escola de Vila Real com 16 valores, provida, precedendo concurso, na escola mixta da freguesia da Faia, concelho de Sernancelhe, por deliberação da Comissão Municipal da presente data.

Sernancelhe, 13 de Dezembro de 1913. — O Vice-Presidente da Comissão Municipal, José do Couto Ramos. (7:567)

CONCURSO

29 A Comissão Administrativa do concelho de Vila Flor, declara que, em harmonia com a lei, abre concurso por espaço de quinze dias, para provimento das seguintes escolas do concelho: sexo masculino da freguesia de Freixiel; sexo feminino da freguesia de Vale Frechoso; mixta da freguesia de Roios.

Os concorrentes tem de satisfazer aos requisitos recomendados por lei.

Vila Flor, em 4 de Dezembro de 1913. — O Presidente da Comissão, João António de Matos. (7:566)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Exoneração duma professora

30 Por deliberação de 10 de Dezembro de 1913, foi exonerada, a seu pedido, a professora primária da escola mixta do lugar sede da freguesia de Santo Isidoro, Adélia Ilda Lélis Nogueira. — O Secretário, José Maria Feio Folque de Castro. (7:565)

CONCURSO

Escola masculina de Carreço

31 Está aberto concurso, pelo espaço de quinze dias, contados da publicação deste anúncio no Diário do Governo, para o provimento do segundo lugar de professor da escola masculina de Carreço, do concelho de Viana do Castelo.

Viana do Castelo, 12 de Dezembro de 1913. — O Vice-presidente, Alberto Meira. (7:564)

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DUM LUGAR VAGO DE PROFESSOR DA ESCOLA CENTRAL DE GUIMARÃES.

32 A Comissão Administrativa da Câmara Municipal do concelho de Guimarães, distrito de Braga, faz público que durante o prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste anúncio no Diário do Governo, está aberto o concurso para o preenchimento dum lugar vago de professor do sexo masculino da Escola Central, desta cidade, declarando que só podem concorrer individuos do sexo masculino por já haver uma professora no quadro, como preceitua a lei.

Os requerimentos devem ser dirigidos ao presidente da Câmara e entregues ao inspector da circunscrição escolar, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 28 de Agosto deste ano, observando-se no concurso todas as suas disposições.

Guimarães, Secretaria Municipal, 9 de Dezembro de 1913. — O Presidente, Mariano da Rocha Felgueiras. (7:563)

COMPANHIA DE LANIFÍCIOS DA ARRENTELA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital realizado 200:000\$

33 Balancete do mês de Agosto de 1913 do Livro «Razão»

Títulos	Saldos	
	Devedores	Credores
Comissões de venda	545,42(2)	—
Mobiliário do escritório de Lisboa	1.426,35(5)	—
Acções depositadas	8.000\$	—
Fundos industriais	1\$20	—
Capital social	—	200.000\$
Fundo de reserva	—	40.000\$
Conta de amortização do capital fixo	—	112.254,33(3)
Depositantes de acções	—	8.000\$
Obrigações a pagar	—	153.900\$
Obrigações sorteadas	—	180\$
Conta geral da exploração	—	205,52(8)
Descontos adicionais de venda	1.728,47(2)	—
Conta de indemnização de avarias por operários	—	70,58(5)
Abatimentos de venda	116,20(2)	—
Fábrica, em conta de capital fixo	410.289,43(5)	—
Caixa	483,77(4)	—
Descontos adicionais de compra	—	57,09
Ganhos e perdas accidentais	58,44	—
Descontos e juros	6.895,02(2)	—
Armazém de provisões em Lisboa	801,91(7)	—
Mercadorias em caminho	149,40(5)	—
Bónus de venda	349,51(1)	—
Conta de vendas de fazendas	—	28.915,94(5)
Fábrica, em conta de capital móvel	116.280,36(2)	—
Conta de vendas de objectos diversos	—	224,50
Despesas gerais	11.480,69(1)	—
Juros de obrigações a pagar	—	508,27(5)
Armazéns de venda	67.299,21(2)	—
Clientela	23.506,63(7)	—
Contas correntes	—	14.487,73(6)
Efeitos a pagar	—	67.491,14(3)
Efeitos a receber	550,65	—
Fornecedores	—	25.148,25(5)
Contas interinas	2.799,47(8)	—
Conta de réditos de propriedades rústicas e urbanas	—	139,12
Banco Commercial de Lisboa, conta de depósito	503,28(5)	—
Banco Lisboa & Açores, conta de depósito	6\$04	1.686\$
Dividendos sociais	—	—
	653.271,51	653.271,51

Lisboa, em 15 de Dezembro de 1913. — Os Directores, Jacinto Martins Couto Viana = Carlos Ribeiro Ermida = Hermano José de Oliveira Júnior = O Chefe da Contabilidade, João Eduardo Teixeira de Melo. (7:545)

Sociedade por cotas que entre si fazem D. Elvira Emilia Correia da Silva, Carlos Carvalho da Silva, e os filhos daquela, em 26 de Novembro de 1913.

34 No ano de 1913, aos 26 dias do mês de Novembro, nesta cidade de Pórtico, Rua dos Caldeiros, e meu cartório, perante mim, notário, Tomás Megre Restier Júnior, compareceram como outorgantes:

1.º D. Elvira Emilia Correia da Silva, viúva, proprietária, moradora na Rua do Teatro, freguesia da Foz do Douro, desta cidade, ortorgando por si e como representante de seus sete filhos menores, Elvira Maria Carvalho da Silva, Florinda Maria Carvalho da Silva, Vitorino Carvalho da Silva, José Xavier Carvalho da Silva, Maria do Carmo Carvalho da Silva, Lucinda Maria Carvalho da Silva, e Carlos Fernandes Carvalho da Silva, devidamente autorizada para este acto como consta do alvará que me apresentou e que arquivo neste cartório para ser copiado nos traslados desta escritura;

2.º Carlos Carvalho da Silva, casado, industrial, morador na Rua Luis Cruz, freguesia de Lordelo do Ouro, desta mesma cidade; são os outorgantes pessoas cuja identidade me foi certificada pelas testemunhas idóneas adiante nomeadas minhas conhecidas. Perante as quais por ambos os outorgantes foi dito:

Que o finado, Vitorino Carvalho da Silva, marido da primeira outorgante e pai do segundo, tinha com este uma sociedade tácita sob a firma Vitorino Carvalho da Silva & Filhos, para a exploração da indústria metalúrgica na casa n.º 31 do Campo do Rou, freguesia de Massarelos, desta cidade, sociedade que depois do falecimento daquele Vitorino Carvalho da Silva, em 31 de Janeiro de 1911, tem girado com o nome de Viúva de Vitorino Carvalho da Silva & Filhos;

Que no inventário a que se procede no cartório do escrivão Rebelo, da 3.ª vara civil desta comarca, por falecimento do dito Vitorino Carvalho da Silva, foi autorizada a primeira outorgante, sua viúva, a outorgar por si e como representante dos referidos seus sete filhos, com o segundo outorgante, Carlos Carvalho da Silva, também filho do falecido, numa escritura de sociedade comercial, por cotas, para a exploração daquela indústria metalúrgica, e por isso vem estes outorgantes reduzir a esta escritura as bases por que vem de reger-se a mesma sociedade, bases essas que constam do citado alvará e são as seguintes a saber:

1.º Esta sociedade é constituída, nos termos da carta de lei de 11 de Abril de 1901, e ficam sendo componentes dela a primeira outorgante, os ditos seus sete filhos menores e o segundo outorgante.

2.º O objecto social é a exploração da dita indústria metalúrgica, sob a denominação «Fundição do Campo do Rou, Limitada», com sede na referida casa n.º 31, do Campo do Rou, freguesia de Massarelos, desta cidade, onde se acha instalada a sua fábrica e escritórios, que são o único estabelecimento sem sucursais presentemente, mas podendo havê-las quando for necessário.

3.º Que esta sociedade é por tempo indeterminado, e considera-se a vigorar desde 1 de Janeiro do corrente ano.

4.º O capital social já realizado é de 24.075\$, que pertence aos sócios na seguinte proporção: D. Elvira Emilia Correia da Silva, primeira outorgante, 16.000\$, seus filhos, Elvira, Florinda, Maria, Lucinda, Vitorino, José e Carlos, 6.300\$, e Carlos Carvalho da Silva, segundo outorgante, 1.775\$.

5.º Este capital é constituído pelo activo líquido da dita fundição do Campo do Rou, cujo balanço, em resumo, me foi presente neste acto, arquivo neste cartório, como fazendo parte integrante desta escritura e será copiado nos traslados desta escritura.

6.º A administração dos negócios sociais será exercida pelo sócio Carlos Carvalho da Silva, segundo outorgante, que será o gerente, com plenos poderes para sacar, aceitar letras, dar quitação e representar a sociedade em juízo ou fora d'elle.

7.º A primeira outorgante retirará por mês, para si e para seus sete filhos, a quantia de 150\$ por conta dos lucros que pertencerem a si e aos ditos seus filhos.

8.º O segundo outorgante, como gerente, terá como retribuição do seu trabalho o ordenado fixo de 120\$ mensais e uma percentagem de 10 por cento nos lucros líquidos, além do que pela sua cota lhe pertencer.

9.º Os lucros líquidos acusados pelo balanço terão a seguinte aplicação: 5 por cento como recompensa dos seus trabalhos a Manuel de Carvalho e José de Carvalho, para os dois, tios dos sócios e empregados da fábrica; 10 por cento para amortização, e os 75 restantes serão divididos por todos os sócios na proporção do capital de cada um.

10.º As perdas sociais, havendo-as, serão suportadas pelos sócios na proporção das suas cotas.

11.º Nenhum dos sócios poderá ceder a estranhos as suas cotas ou parte delas.

12.º A sociedade, conquanto de duração indeterminada, não poderá dissolver-se pela vontade de qualquer sócio, mas só, além dos outros casos previstos na lei, quando a maioria dos sócios, representando a maioria do capital social, assim o resolvera.

13.º Qualquer sócio que pretenda retirar-se da sociedade, deverá prevenir disso os outros sócios, seis meses, pelo menos, antes do encerramento do balanço anual e, pela saída desse sócio, ficará a sua cota a pertencer aos sócios que a quiserem e que entre si a dividirão conforme combinarem, pagando o respectivo valor em quatro prestações semestrais e iguais a contar da data da escritura pela qual se effectuar a saída. O valor a pagar será o que para a cota resultar daquele balanço.

14.º Exceptua-se a primeira outorgante D. Elvira Emilia Correia da Silva que, caso queira

retirar-se da sociedade, o pagamento da sua cota será regulado de forma que os pagamentos sejam feitos em maior prazo de tempo de que o artigo anterior e conforme a combinação mútua.

14.º No caso de vir a ser praccada, em hasta pública, a cota de qualquer dos sócios, terão os outros o direito de opção ou preferência na sua aquisição.

15.º Esta sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, e antes, subsistirá com os sócios sobreviventes ou capazes.

16.º Tudo o mais que não estiver aqui especialmente previsto será regulado pelas disposições legais applicáveis, incluindo a liquidação da sociedade quando a ela haja lugar.

17.º O segundo outorgante como inquilino que é do prédio onde se acha instalada a dita fundição traspasa ou subloca a sociedade os seus direitos de arrendatário pelo tempo que decorre de hoje até o termo do arrendamento que é em 29 de Setembro de 1923, pela renda anual de 300\$, ficando em vigor as cláusulas do respectivo contrato de arrendamento que foi estipulado entre o segundo outorgante e o senhorio, Francisco Ferreira Sarmento, por escritura de 5 de Novembro de 1908, lavrada nestas notas.

Disseram finalmente os outorgantes que é esta a forma do dito seu contrato social que se obrigam a respeitar e cumprir. Dou fé de assim me dizerem, outorgarem e aceitarem e o selo desta escritura na importância de 28\$10, é pago por meio de estampilhas adiante coladas. Foram a todo este acto testemunhas presentes, José Pedroso de Lima, casado, guarda-livros, morador na Rua Miguel Bombarda e António Bernardo Peres, solteiro, maior, empregado comercial, morador na Rua do Teatro, à Foz do Douro, ambos desta cidade, que assinam com os outorgantes depois desta a todos ser lida em voz alta por mim notário.

Declaração. — Declaram os outorgantes que tendo a presente sociedade adoptado a referida denominação de Fundição do Campo do Rou, Limitada, fizeram extrair na repartição competente a certidão que neste acto me foi presente e que arquivo neste cartório para ser copiada nos traslados desta escritura, e pela qual se vê que não existe outra sociedade com denominação idêntica ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

E eu notário que a subscrevo. — *Elvira Emília Correia da Silva* — *Carlos Carvalho da Silva* — *José Pedroso de Lima* — *António Bernardo Peres*, lugar do sinal público, em fé de verdade. — *Tomás Megre Restier Júnior*.

Tem estampilhas relativas à escritura e emolumentos devidamente inutilizados. (7:558)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 No juízo de direito da comarca de Lamego, cartório do escrivão do quarto officio, correm seus termos, uns autos de inventário orfanológico, por falecimento de Rosa de Jesus, viúva, que foi do lugar de Alvão de Alvelos, freguesia da Sé, desta cidade; e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado, Manuel de Almeida, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na referida qualidade, assistir e falar a todos os termos do mesmo inventário, até final, sob pena de revelia.

Lamego, 12 de Dezembro de 1913. — O Escrivão ajudante do quarto officio, *João Henrique de Matos Vidal*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Freitas*. (7:543)

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Pelo juízo de direito da comarca de Lamego, cartório do escrivão do primeiro officio, Rocha Dinis, correm seus termos uns autos de justificação para habilitação, nos quais figuram como justificantes, D. Maria da Piedade Veiga e marido, Joaquim Pinto da Costa, contador deste juízo, D. Ana Veiga, D. Rita Veiga, D. Marcia Veiga, José da Veiga, solteiros, maiores, proprietários, residentes nesta cidade e Joaquim Pereira da Veiga, também solteiro, maior e proprietário, mas residente na cidade do Rio de Janeiro, da República dos Estados Unidos do Brasil, os quais pretendem justificar que são os únicos e universais herdeiros de seu falecido pai e sogro, José Pereira da Veiga, também conhecido por José Pereira da Silva Veiga, José Pereira da Silva ou José Pereira, e que dele e de sua primeira mulher, Maria Luísa de Oliveira ou Maria Luísa, proprietários e moradores que foram nesta cidade, eram filhos legítimos os requerentes ditos D. Maria, D. Ana, D. Rita, D. Marcia, José e Joaquim, únicos que lhe sobreviveram. Em virtude do que e para o fim designado, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da data da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer pessoas incertas que se julguem com direito à herança do referido justificado, José Pereira da Veiga, para, na segunda audiência findo que seja o prazo dos editos, verem acuzar neste juízo a sua citação e aí assinar-se-lhes três audiências para deduzirem o que tiverem por conveniente; e para isso se declara que as audiências neste juízo se fazem todas as segundas e quintas-feiras, no tribunal judicial desta comarca, sito ao Campo da República desta cidade, não sendo esses dias feriados, porque sendo-o, se fazem então respectivamente nos imediatos dias designados.

Lamego, 22 de Novembro de 1913. — O Escrivão ajudante, *Júlio Mendes da Rocha Dinis*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Freitas*. (7:542)

TRIBUNAL DA 1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

37 Por este tribunal, cartório do segundo officio, correm editos de dez dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando os credores da falência da herança de Frederico da Cruz para, na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, verem acuzar a citação e na terceira imediata contestarem, querendo, a acção ordinária que o Banco Economia Portuguesa,

contra o administrador e credores da dita falência, requereu e na qual pede que lhe seja verificado o crédito de 2.670,463(5) para ser pago pela mesma falência, crédito que, segundo o autor diz, já foi reconhecido por sentença com trânsito em julgado e que actualmente está sendo executada.

As audiências fazem-se às segundas e quintas-feiras não sendo dias feriados, porque sendo-o tem lugar no immediato se for útil, e sempre às onze horas, no torreão do lado oriental da Praça do Comércio.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1913. — O ajudante do escrivão, *Arnaldo J. Rebêlo da Costa Franco Albeu*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Nunes da Silva*. (7:537)

38 No dia 20 do corrente mês, pelas doze horas, à porta do tribunal do juízo de direito da 4.ª vara, cartório do escrivão Viêira, e autos cíveis de execução de sentença comercial, em que são: exequente, o Banco Economia Portuguesa, com sede nesta cidade, Rua do Comércio, 35, executada, a firma Santos & Alagôa, desta cidade, vai à praça pública, para ser vendido a quem maior laço oferecer sobre o valor da sua avaliação, o direito e acção que a referida firma executada Santos & Alagôa, tem à quantia de 9.000\$, no processo de revista n.º 35:957 (homologação de concordata), em que Guilherme da Costa, como representante de Costa & Cruz, litiga contra Manuel José da Silva.

Aquele direito e acção foi pelos respectivos louvados avaliado (tendo em consideração a percentagem oferecida na concordata (70 por cento) e que esta é a pagar em três anos sem juros e que a mesma tem sofrido várias impugnações), em 2.100\$ valor porque será pôsto em praça.

Pelo presente são citados para a praça quaisquer credores incertos.

Lisboa, 8 de Dezembro de 1913. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (7:536)

39 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Saque, se anuncia, para os efeitos legais que, por sentença de 4 de Outubro último, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges, Luílova Maria Gouveia e Francisco Pereira, aquela residente no Beco de Santa Helena, 7 e 9 (quintal), e este na Travessa de Cima dos Quartéis, pátio, 36, porta 3-A, ambos desta cidade.

Lisboa, 15 de Novembro de 1913. — O Juiz de Direito, *Mota Prego*. (7:547)

40 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Pouca de Aguiar, cartório do primeiro officio, correm editos de seis meses, a contar da segunda publicação deste anúncio, a requerimento de João Manuel Martins Calheta, também conhecido por João Martins da Poça e sua mulher, Maria Augusta Rodrigues, proprietários, residentes na Vrea de Jales, desta comarca, citando José Maria Martins da Poça, irmão e cunhado dos justificantes, morador que foi no dito lugar da Vrea de Jales, e que se ausentou do dito lugar para os Estados Unidos do Brasil, em 1881, sem que tenha havido notícia dele há quinze para dezasseis anos; e de trinta dias, contados também da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados incertos que se julguem com direito aos bens do indicado ausente, cuja curadoria definitiva pretendem os ditos requerentes, pelos fundamentos que alegam na petição inicial, para na segunda audiência deste juízo, posterior aos referidos prazos dos editos verem acuzar as citações e assinar-se-lhes três audiências para contestarem.

As audiências no dito juízo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, e quando algum dia destes for feriado, não estando compreendido em férias, as audiências terão lugar no dia seguinte, se não for também feriado, sempre pelas dez horas, na sala do tribunal judicial desta comarca, situado no Largo de Camões.

Vila Pouca de Aguiar, 19 de Maio de 1913. — O Escrivão, *José Manuel Taveira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Azevedo*. (7:535)

41 Pelo juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Carrelhas, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Rodrigues Alexandre, casada, que morou na Pousadela, de Nogueira da Regedoura, em que é cabeça de casal o marido, Joaquim Francisco do Couto, de aí, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar os herdeiros, Francelina Rodrigues Alexandre e marido, Domingos Alves Novo; Joaquim de Sousa Ribeiro, Ana Rodrigues Alexandre, Rosa Rodrigues Alexandre e Alexandre, solteiros, menores púberes, e todos ausentes em parte incerta, os primeiros em Espanha e os demais para os lados do Pôrto, para todos os termos, até final, do dito inventário de sua avó, e isto sem prejuízo do seu andamento.

Feira, 3 de Outubro de 1913. — O Escrivão, *José da Silva Carrelhas*.

Verifiquei. — *Matoso*. (7:546)

42 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os legatários residentes fora da comarca, D. Teresa de Jesus Martins Cerqueira, D. Maria das Angústias Martins Cerqueira, D. Maria da Conceição Martins Cerqueira, Dr. Claudio Martins Vicente, Manuel Martins Cerqueira, todos estes residentes na cidade de Braga; a Associação dos Bombeiros Voluntários da mesma cidade de Braga; Asilo da Infância Desvalida D. Pedro V, da dita cidade de Braga; Assistência Nacional aos Tuberculosos, com sede em Lisboa; Instituto de Cegos Branco Rodrigues, da cidade de Lisboa, e Instituto de Cegos Branco Rodrigues,

da cidade do Pôrto; Artur, afilhado do inventariado, e filho de Adelino Rodrigues e Amélia das Neves Rodrigues, residente na freguesia de Parada de Bouro, comarca de Vieira; e José Joaquim dos Anjos, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para deduzirem os seus direitos, até final, no inventário orfanológico por óbito de Albino José Antunes Barbosa, solteiro, proprietário, morador que foi no lugar de Sobradelo, freguesia de Rendufinho, desta comarca, e falecido na cidade de Braga, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Póvoa de Lanhoso, 29 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *José Cândido Sampaio Rebêlo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Freitas Ribeiro*. (7:548)

43 Por este juízo, e independentemente do prosseguimento do respectivo processo, correm editos de trinta dias, citando José Bartolomeu Nunes, Henrique José Nunes e Antenor José Nunes, solteiros, de maior idade, António José Nunes, solteiro, de dezassete anos de idade, David Nunes e mulher, cujo nome se ignora, e Lucília Nunes, solteira, maior, todos ausentes em parte incerta, para, na qualidade de interessados, assistirem aos termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Luís José Nunes, casado, morador que foi nesta vila.

Monção, 8 de Novembro de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Bernardino Augusto Teixeira e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Monteiro*. (7:556)

44 Na comarca da Lousã, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu, Manuel Rodrigues, proprietário, do lugar dos Pegos, ausente em parte incerta no Brasil, para no prazo de dez dias, a contar passado aquele prazo dos editos, impugnar a acção especial por dívida, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, que lhe move Joaquim Ferreira, casado, proprietário, desta vila, em que lhe pede a quantia de 36\$50 que lhe deve por letra de 14 de Março de 1908 e os juros respectivos de 10 por cento desde 14 de Setembro de 1908, ou pagar sob pena de ser definitivamente condenado no pedido e custas quando não impugne.

Lousã, 12 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *João Henriques Lopes*.

Visto. — *António de Moncada*. (7:554)

EDITOS DE DEZ DIAS

45 No juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do quarto officio, abaixo assinado, correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando quaisquer interessados desconhecidos que se julguem com direito à quantia de 24\$23, penhorada nos autos de execução de sentença que Arnaldo Mendes, negociante, desta cidade, move a Maria Rosa Alvites e marido, Francisco de Sousa, também desta cidade, e proveniente dos lucros até hoje apurados a favor da executada como operária da Companhia dos Tabacos, para no prazo da lei deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Pôrto, 11 de Dezembro de 1913. — O Escrivão do quarto officio da 4.ª vara, *José de Almeida Dias*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Cruz Capelo*. (7:552)

46 Pelo juízo de direito da comarca de Lagos, cartório do primeiro officio, Ramos, correm editos de trinta dias, posteriores ao prazo de cinco dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação avulsa requerida por Maria Rita do Carmo Xavier dos Reis, solteira, doméstica, residente em Lagos, a fim de se habilitar como única e universal herdeira de sua mãe, D. Vicência Elisa Lobato de Faria Xavier dos Reis, falecida nesta cidade, no dia 30 de Setembro do corrente ano, sem testamento e no estado de viúva de Felicíssimo Xavier dos Reis, isto para todos os efeitos legais e especialmente para serem averbadas em nome da requerente, dita Maria Rita do Carmo Xavier dos Reis, quatro inscrições de assentamento da Junta do Crédito Público, sendo uma do valor nominal de 1.000\$ com o n.º 143:415 e três do valor nominal de 100\$ com os n.ºs 21:904, 207:930 e 207:931, inscrições que se acham averbadas em nome da dita falecida; devendo aquela impugnação ser feita até a terceira audiência depois de acusada a citação, acção esta que há-de verificar-se na segunda audiência deste juízo, depois de findo o prazo dos referidos editos, pena de revelia.

As audiências deste juízo tem lugar todas as segundas e quintas-feiras, ou nos dias immediatos, sendo aqueles feriados, no tribunal judicial, sito na Praça Gil Eanes, desta cidade, por dez horas.

Lagos, 6 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Francisco João Ramos*.

Verifiquei. — *D. Lima*. (7:568)

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO PORTO

Concurso

Autorizado por despacho ministerial de 5 de Dezembro de 1913, conforme o officio n.º 710, de 8, da administração do bairro oriental do Pôrto

47 Por deliberação da mesa desta Santa Casa se faz público que se acha aberto concurso por tempo de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento de um lugar de amanuense de 2.ª classe do quadro geral dos serviços de secretaria e de fazenda, com o ordenado anual de 240\$, pago em duodécimos e sujeito às deduções legais.

Os concorrentes deverão dirigir o seu requerimento, por eles escrito e assinado, sendo a letra e assinatura reconhecidas por notário, ao pro-

vedor desta Santa Casa, e juntarão os seguintes documentos, todos devidamente rubricados pelo concorrente:

Obrigatórios

1.º Certidão de idade, que prove que os concorrentes tem mais de vinte e um anos a menos de trinta e um.

2.º Certidão do registo criminal, por onde se mostrem livres de culpas, passado na terra da naturalidade dos concorrentes.

3.º Documento comprovativo de terem cumprido os preceitos da lei do recrutamento.

4.º Atestados de bom comportamento passados pelas autoridades, a quem competir, dos concelhos em que tiverem residido nos últimos três anos.

5.º Certidão de exame de instrução primária, a qual pode ser substituída pela apresentação de certidão de exame ou curso em que seja obrigatória a precedência daquele exame, ou que por lei esteja equiparado ao curso dos liceus.

6.º Certidão de facultativo que prove não padecerem de moléstia contagiosa, serem vacinados e terem aptidão física necessária ao bom desempenho do cargo.

Facultativos

7.º Documentos de habilitações literárias.

8.º Documentos comprovativos do exercício de outros cargos, especialmente de natureza idêntica ao lugar a concurso.

9.º Documentos de habilitação dactilográfica, passados por pessoa idónea, mas que não esteja ao serviço desta Santa Casa.

Estes documentos serão reconhecidos por notário da cidade do Pôrto, quando não estejam autenticados por selo branco da repartição donde dimanem; os documentos constantes dos n.ºs 2.º, 4.º e 6.º, serão passados pelas respectivas entidades, dentro do prazo do concurso.

Nenhuns documentos podem ser admitidos depois de findo o prazo do concurso (artigos 67.º, 68.º e 69.º do regulamento dos serviços de secretaria e de fazenda).

Condições gerais

Nos termos do artigo 70.º do citado regulamento, são condições gerais:

1.º A entrega dos respectivos processos pelos concorrentes na 1.ª Secção da 1.ª Repartição (repartições centrais), da Santa Casa, sendo-lhes dado em troca um recibo com a enumeração dos documentos apresentados.

2.º A realização de provas práticas acerca de serviços e trabalhos inerentes ao cargo a concurso, nos termos do artigo 77.º do regulamento.

Obrigações gerais

O concorrente que for nomeado é obrigado, como do artigo 72.º do regulamento referido:

1.º Ao cumprimento das obrigações regulamentares inerentes ao cargo.

2.º Ao cumprimento das obrigações que em caso accidental ou extraordinário lhe sejam exigidas, cumprindo, além disso, observar todas as outras disposições gerais do respectivo regulamento e sujeitar-se às correspondentes penalidades.

3.º Concorrer para a Caixa de Aposentações, criada pelo regulamento vigente.

As nomeações serão feitas pela mesa, nos termos dos artigos 78.º a 91.º do mesmo regulamento.

Pôrto e Santa Casa da Misericórdia, em 11 de Dezembro de 1913. — O Provedor, *António Luis Gomes*. (7:558)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

48 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do terceiro officio, que este assina, correm seus devidos e legais termos uns autos de acção ordinária, em que são autor, Eugénio Cândido de Sá Braga, na qualidade de administrador da massa falida de Manuel Tourão de Azevedo Teixeira, comerciante, que foi desta cidade do Pôrto, e réus António Teixeira da Mota e Silva, comerciante, da Rua de Costa Cabral, também desta cidade do Pôrto, Manuel Tourão de Azevedo Teixeira e mulher, António da Cunha Espinheira, proprietário, da Póvoa de Cima, freguesia do Bomfim, e António Dias Pereira, industrial, da Travessa da Nova Sintra, também desta cidade, e que nos mesmos autos o autor alega o seguinte:

Que por escritura pública, lavrada pelo notário do Pôrto, Domingos Curado, aos 12 de Julho de 1912, os segundos réus Manuel Tourão de Azevedo Teixeira e mulher Maria Lopes de Azevedo Teixeira, declararam vender ao aqui primeiro réu, António Teixeira da Mota e Silva, comerciante, desta cidade do Pôrto, duas propriedades a saber: uma morada de casas de andar com quintal e mais pertenças, com os n.ºs 48-A a 52, da Rua de Costa Cabral, na freguesia de Paranhos, desta cidade do Pôrto, descrita na respectiva conservatória, desta comarca, sob o n.º 12:908, a fl. 193 do livro B-46; outra morada de casas de um andar, com águas-furtadas, quintal e mais pertenças, com os n.ºs 54 a 54-B, da mesma Rua de Costa Cabral, descrita na respectiva conservatória, desta comarca, no livro B-46, a fl. 193, v.º, n.º 12:912;

Que nessa escritura declarou-se que a venda referida era feita pela quantia de 3.000\$ e que o vendedor recebeu esta quantia no acto, pelo que dava quitação ao comprador;

Que ainda na mesma escritura os aqui terceiros réus, António da Cunha Espinheira e António Dias Pereira, aquele proprietário e este industrial, ambos desta cidade, declararam que renunciavam às hipotecas, que, por escrituras de 25 de Janeiro de 1906 e de 2 de Setembro de 1910 respectivamente, tinham sobre os dois prédios vendidos, com a condição apenas do comprador, aqui primeiro réu, ficar como ficou responsável por qualquer importância que eles deixassem de receber para integral pagamento dos seus créditos, no caso de serem executados outros prédios abrangidos nas mesmas hipotecas; Que a compra e venda e escrituras referidas

foram feitas de má fé pelos outorgantes desta, em prejuizo dos credores dos vendedores;

Que com a venda das propriedades acima designadas ficaram os vendedores desprovidos dum valor importante para fazerem face ás muitas dívidas que tinham; e ficaram sem bens que, estimados no seu justo valor, bastassem para pagamento das suas dívidas, resultando assim da referida venda a sua insolvência;

Que o vendedor, Manuel Tourão de Azevedo Teixeira, foi declarado em estado de falência, por sentença do juízo de 1.ª instância comercial do Porto, de 4 de Outubro de 1912, que transitou em julgado;

Que, o aqui réu, António Teixeira da Mota e Silva, reclamou, na verificação de créditos da falência, do referido vendedor e foi-lhe aí verificado, por sentença de 25 de Janeiro de 1913, um crédito na importância de 1.795,75\$;

Que, o aqui terceiro réu, António da Cunha Espinheira, reclamou também, na verificação de créditos da falência, do vendedor referido e foi-lhe aí verificado, na mesma sentença de 25 de Janeiro de 1913, um crédito na importância de 2.150\$;

Que o quarto réu, António Dias Pereira, concorreu igualmente à falência do dito vendedor, réu Manuel Tourão, deduzindo preferência sobre o produto da arrematação, e foi aí graduado e julgado credor preferente por um crédito de 1.023\$ e seus juros;

Que o dito réu, Manuel Tourão, antes de ser declarado em estado de falência pelo tribunal de 1.ª instância do Porto, apresentou no mesmo, e fez homologar aí por sentença de 4 de Março de 1912, declarada por outra do mesmo mês, com trânsito em julgado, uma concordata judicial, que lhe fôra aceite por diversos credores ou firmas como tais inculcadas, figurando nessa aceitação o réu comprador, António Teixeira da Mota e Silva;

Que ao outorgar o contrato de compra e venda e a escritura acima alegadas tinham todos os réus, Manuel Tourão e mulher, António da Cunha Espinheira e António Dias Pereira, perfeito conhecimento de que desse contrato resultava a insolvência dos vendedores;

Que no processo de verificação de créditos da falência do réu Manuel Tourão foi, pela respectiva sentença, fixada a data da quebra do falecido em 1 de Agosto de 1912;

Que a sentença que declarou a falência do dito réu nomeou administrador da massa ao autor Eugénio Cândido de Sá Braga e este foi posteriormente e no mesmo processo da falência autorizado pelo tribunal a intentar todas as acções, como a presente, competentes para anular as vendas de bens feitas pelo falido;

Que autores e réus são os próprios, e partes legítimas;

Que nos termos expostos deve esta acção ser julgada procedente e provada e por ela declarado rescindido o contrato de compra e venda das duas propriedades acima designadas, e suas cláusulas, sem efeito a respectiva escritura acima também assinada mandando-se cancelar todos os registes que dos referidos contratos e escritura se tenham feito revertendo as duas ditas propriedades ao cúmulo dos bens dos vendedores para entrarem na massa falida do vendedor Manuel Tourão a beneficio dos credores, condenando-se todos os réus neste pedido e nas custas e procuradoria.

E que nos mesmos autos correm éditos de quarenta dias, contados da data da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o réu falido, Manuel Tourão de Azevedo Teixeira, ausente em parte incerta na cidade do Pará, Estados Unidos do Brasil, para, na segunda audiência deste juízo, findo que seja o prazo dos éditos, ver e acusar a citação e aí marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, seguindo-se os demais termos até final.

As audiências nesta comarca realizam-se em todas as terças e sextas-feiras de cada semana ou nos dias immediatos quando aqueles sejam feriados, pelas dez horas, no Tribunal Judicial sito na Rua de S. João Novo desta cidade.

Porto, em 4 de Dezembro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio da mesma vara, *Eduardo Augusto Cortes Machado*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, *Crus Capelo*. (7:557)

SOCIEDADE POR COTAS

49 Por escritura de 24 de Novembro de 1913 lavrada nas notas do notário Dr. Luís Novais, pelo seu ajudante em exercicio abaixo assinado, constituiu-se entre António Caetano de Oliveira, viúvo, da Rua de Santa Catarina, e Francisco José de Oliveira, casado, da Rua Nove de Julho, ambos industriais, desta cidade, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º O objecto da sociedade é a exploração da industria de fiação de lã e algodão, malhas e artigos similares.

2.º A sociedade durará pelo prazo de dez anos, a contar de hoje. Este prazo poderá ser prorrogado mediante accordo dos sócios, observando-se a esse fim o disposto na lei.

3.º Girará sob a firma Oliveiras, Limitada; tem a sua sede em Vila Nova de Gaia e a fábrica sob a denominação Fábrica do Pilar, na Avenida da República.

4.º O capital social é de 82.000\$, todo já realizardo.

A cota do sócio António Caetano de Oliveira é de 81.000\$, representada pelos seguintes valores, com que elle entrou para a Sociedade:

Maquinismos existentes na aludida fábrica, 48.290,84\$;

Acessórios e utensilios, 8.893,90(5); Ferramentas, 301,49\$;

Matérias primas e malha fabricada e em peça, 21.924,57\$;

Móveis, 1.314,19(5); e, finalmente Combustivel, 275\$.

Todos estes valores constam do inventário e balanço da fábrica, fechado nesta data.

A cota do sócio Francisco José de Oliveira é de 1.000\$, em dinheiro já entrado.

5.º Além da sua cota de capital, o sócio Francisco José de Oliveira obriga-se a fornecer a sociedade, sem direito a qualquer retribuição especial ou juro, todo o dinheiro que fôr preciso para a laboração e movimentação da fábrica e industria, de forma a conseguir-se a máxima produção de harmonia com as necessidades do mercado.

6.º A gerência e administração dos negócios sociais fica competendo ao sócio Francisco José de Oliveira, o qual poderá fazer uso da firma e praticar todos os demais actos de livre e geral administração e representar a Sociedade em juízo e fora d'elle. O outro sócio poderá fiscalizar o andamento dos negócios sociais sempre que o deseje, bem como examinar a escrituração e documentos.

7.º O gerente não poderá, sob pena de responsabilidade individual, usar a firma senão em actos ou contratos que digam respeito à Sociedade.

8.º O ano social é o civil, devendo considerar-se primeiro ano o que decorre desde hoje até 31 de Dezembro de 1914.

9.º No fim de cada ano proceder se há a balanço geral para apuramento de lucros, os quais terão a seguinte applicação: 5 por cento para fundo de reserva até que este atinja, pelo menos, uma quinta parte do capital social; 10 por cento para um fundo especial de deterioração de maquinismos. No primeiro ano, todavia, não se contribuirá para este fundo. Os restantes lucros serão repartidos em partes iguais pelos sócios.

§ 1.º Em partes iguais serão também suportados os prejuizos, se os houver.

§ 2.º Quando no fim de cada ano se verifique que a percentagem destinada à deterioração de maquinismos é superior ás deteriorações, será reduzida ao que fôr justo.

10.º As funções da gerência são gratuitas e fica o gerente dispensado de prestar caução.

11.º Por conta dos seus lucros fica o sócio António Caetano de Oliveira autorizado a levantar a quantia mensal de 250\$. O primeiro levantamento terá lugar em 31 de Janeiro do ano próximo. Os restantes lucros poderão ser levantados por ambos os sócios trinta dias depois de aprovados os balanços.

12.º Nenhum sócio poderá ceder a sua cota, no todo ou em parte, a favor de estranhos, sem autorização da Sociedade ou do outro sócio. O sócio que quiser vender ou ceder a sua cota, ou parte desta, a favor de estranhos, deverá prevenir a sociedade ou o outro sócio com anticipação de trinta dias, indicando o preço da cedência e as demais condições, e fica consignado o direito à Sociedade ou ao outro sócio de adquiri-la para si em igualdade de circunstâncias.

13.º No caso de falecimento de qualquer sócio, continuará a Sociedade, ficando a cota do sócio falecido pertencendo aos seus herdeiros, os quais poderão devidá-la entre si.

14.º No caso de dissolução da Sociedade, por qualquer motivo, todo o activo e passivo ficará pertencendo ao sócio, António Caetano de Oliveira, pagando ao outro sócio a sua cota de capital e lucros pelo valor do balanço a que então se proceder.

15.º Tudo o que se não achar especialmente previsto neste contrato, incluindo a convocação e funcionamento das assembleas gerais, será regulado pelas disposições applicáveis, declarando ainda que a Sociedade não tem succursais.

O sócio António Caetano de Oliveira obriga-se a dar de arrendamento à Sociedade o edificio da fábrica pelo prazo de dez anos e pela renda particularmente combinada, arrendamento que será prorrogado enquanto existir a Sociedade e caducará logo que esta se dissolva.

Porto, 13 de Dezembro de 1913. — O notário ajudante, *Domingos Carreira*. (Segue o reconhecimento).

EDITAL

O Dr. Mário Ferreira da Rocha Calisto, juiz de direito do 2.º distrito fiscal de Lisboa.

50 Faço saber que no dia 27 do mês de Dezembro corrente, pelas doze horas, à porta do tribunal das execuções fiscaes de Lisboa, na Rua da Emenda, n.º 46, vão à praça, para serem vendidos pelos maiores lances oferecidos, os seguintes móveis: Uma mobília de casa de jantar, em nogueira, composta de guarda-prata, aparador, trinchante, mesa elástica, relójo e dez cadeiras; uma secretária de pés torneados, imitando pau santo, móveis estes penhorados a Gualtier Sarti para pagamento da execução que a Fazenda Nacional lhe move pela contribuição de renda de casas dos anos de 1911 e 1912, na importância de 67,27\$, além dos juros de mora, selos e custas, até final.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, 11 de Dezembro de 1913. — O Escrivão do 3.º bairro, *Mendes Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Mário Calisto*. (a)

51 Faz-se saber que por este juízo, cartório do escrivão que este subscreve, se está procedendo a inventário de menores por óbito de Francisco Nunes Precatado, casado que foi com Emilia Maria Precatado, morador no lugar da Pedreira, freguesia de Carregueiros, desta comarca, pelo que, em conformidade com o disposto no artigo 696.º, § 3.º, do Código do Processo Civil, são citados, por éditos de trinta dias, os herdeiros, Maria Emilia Precatado e António Precatado, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta, filhos do inventariado, para nas suas indicadas qualidades assistirem a todos os termos, até final, do aludido inventário, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do mesmo inventário, devendo elles, no prazo de oito dias, a contar da segunda e última publicação deste, constituir advogado ou procurador neste juízo, ou escolherem domicilio especial para receberem as intimações, sob pena de revelia.

Tomar, 3 de Dezembro de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Ernesto Rebêlo da Costa Sarão e Abreu*.

Visto. — O Juiz de Direito, *A. Franco*. (b)

52 Faz-se saber que por este juízo e cartório do primeira officio, se está procedendo a inventário de menores por óbito de Ana Godinho, viúva de José do Pranto Godinho, moradora que foi no lugar da Camarinha, freguesia de Aguas Bolas, desta comarca, pelo que, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, é citado por éditos de quarenta dias o herdeiro Jacinto do Pranto Godinho, solteiro, maior, ausente em parte incerta na provincia de Angola, da África Occidental, filho da inventariada, para na sua indicada qualidade assistir a todos os termos até final do aludido inventário, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do mesmo inventário, devendo no prazo de vinte dias, a contar da segunda e última publicação deste constituir advogado ou procurador neste juízo, ou escolher domicilio especial nesta cidade, para receber as intimações, sob pena de revelia.

Tomar, em 3 de Dezembro de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Ernesto Rebêlo da Costa Sarão e Abreu*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Franco*. (c)

53 Pelo juízo de direito da comarca de Penacova, cartório do escrivão do primeiro officio, Pimentel, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Margarida de Nossa Senhora, casada, moradora que foi no lugar de Aveloira, da mesma comarca, e no qual figura como cabeça de casal João dos Santos Frade, viúvo da inventariada, do mesmo lugar.

E nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, citando os interessados Manuel dos Santos, casado; António dos Santos e José dos Santos, solteiro, filhos da inventariada, e todos ausentes em parte incerta na República do Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do referido inventário, até final, sem prejuizo do seu andamento.

Penacova, em 2 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *José Maria Pereira Pimentel*.

Verifiquei. — *César Raposo*. (d)

54 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial de Lisboa, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando os representantes incertos do falecido Custódio M. de Borja ou Custódio Miguel de Borja, domiciliado que foi ultimamente na Rua João Crisóstomo, letras C. S., réis-do-chão, para no prazo de dez dias, que começará a contar-se findo que seja o dos éditos, pagarem no cartório do escrivão abaixo assinado a quantia de 60,57\$, importância de custas contadas na acção de letras, requerida por Hermano Martins Areias contra o dito Custódio M. de Borja, ou no mesmo prazo deduzirem a sua habilitação, sob pena de seguir contra os ditos incertos a execução que lhes move o Ministério Público.

Lisboa, em 2 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.

Verifiquei. — *S. Mota*. (e)

55 Por este juízo, cartório do quinto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando quaisquer herdeiros incertos que se julgarem com direito à herança que ficou por falecimento de Mateus José de Matos, viúvo, e morador, que foi, nesta cidade, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos éditos, deduzirem a sua habilitação sob pena de ser declarada vaga para o Estado a referida herança.

As audiências deste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras, pelas dez horas, na sala do tribunal desta comarca, situado na Rua do Tenente Valadim, desta cidade, mas quando algum daqueles dias fôr feriado, não estando compreendido em férias, a audiência terá lugar no dia seguinte, se não fôr também feriado.

Viana do Castelo, 5 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *António Emilio da Costa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Silva*. (f)

COMARCA DE ESPOSENDE

Éditos de trinta dias

56 Faço saber que por este juízo, cartório do escrivão do terceiro officio, João Vinha, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando José Augusto Gonçalves e Albino José Gonçalves, ambos solteiros, maiores, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede neste juízo, por óbito de seu pai, Manuel José Gonçalves, morador, que foi, no lugar de Eira da Ana, freguesia de Palmeira de Faro, e em que é inventariante sua mãe, Maria Teresa dos Santos, residente no mesmo lugar e freguesia.

Esposende, 8 de Dezembro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *João Gomes Vinha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Lial Sampaio*. (g)

57 Pelo juízo de direito da comarca de Faro, cartório do escrivão do primeiro officio, correm seus termos uns autos cíveis de inventário orfanológico, por óbito de Francisco Rodrigues Gamela, morador, que foi, no sitio de Alcaria Branca, freguesia de Estói, e nele correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados, José Rodrigues e mulher, Maria Correia, ausentes em parte incerta de Buenos Aires, República Argentina, para assistirem a todos os termos, até final, do dito inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Faro, 9 de Dezembro de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Artur José Alves Peivoto*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (h)

ÉDITOS DE NOVENTA DIAS

58 Perante a Comissão de Assistência Judiciária da comarca de Faro, cartório do terceiro officio, em processo de petição de assistência ju-

diciária para se poder intentar acção de investigação de maternidade ilegítima, em que é requerente Manuel dos Santos, também conhecido por Manuel Peneta, exposto, maior, morador em Faro, e requerido Joaquim Cabrita Neto, funcionário público, residente em Lourenço Marques, África Oriental, correm éditos de noventa dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, intimando os interessados incertos que se julgarem herdeiros da falecida Rosa Lúcia de Oliveira Neto, casada que foi com o requerido, e também era conhecida por Rosa Ferradora, para no prazo de cinco dias, depois dos dos éditos, contestarem, querendo, o pedido de assistência judiciária acima referido, sob pena de revelia.

Faro, 10 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *José Joaquim Peves*.

Verifiquei. — O Presidente da Comissão. (i)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

59 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Maria Luz Mimoso, moradora que foi na Rua Augusta, 98, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro, desta cidade, a quantia de 85,98\$, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 9 de Dezembro de 1913. — E eu, *Isidoro de Sampaio*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (j)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

60 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Maria Jacinta, moradora que foi na Travessa do Arco da Graça, 27, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer, na tesouraria do 1.º bairro, desta cidade, a quantia de 78,84\$, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 9 de Dezembro de 1913. — E eu, *Isidoro de Sampaio*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (l)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

61 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Maria Guilhermina, moradora que foi no Beco dos Três Engenheiros, 2, 1.º, D., actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro, desta cidade, a quantia de 78,84\$, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda, 46, 1.º, em 9 de Dezembro de 1913. — E eu, *Isidoro de Sampaio*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (m)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

62 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando José Jaime Sequeira Sá, morador que foi na Rua da Palma, 23, 1.º, D., actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 57,81\$, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda, 46, 1.º, em 13 de Novembro de 1913. — E eu, *Isidoro de Sampaio*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (n)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

63 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Liberato Tolentino da Costa, morador que foi na Calçada do Garcia, 22, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer, na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de 190,54\$, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, 46, 1.º, em 3 de Dezembro de 1913. — E eu, *Isidoro de Sampaio*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (o)

64 Na comarca de Cantanhede, cartório do escrivão Cravo, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando Luis Fernandes de Oliveira, casado, ausente em parte incerta do Brasil, para no referido prazo vir a este juízo, querendo, assistir aos termos do inventário a que se procede por óbito de Maria Marques Teixeira, que foi do lugar das Arrotas, freguesia da Pocariça, e no qual é inventariante o viúvo, Manuel da Rocha Cupido, do mesmo lugar, sob pena de revelia.

Cantanhede, 13 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Cândido Domingos Cravo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *B. de Sousa Brito*. (p)

ARREMATACÃO

65 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito de Lisboa, cartório do 1.º bairro, vão à praça no dia 23 de Dezembro de 1913, pelas doze horas, para serem vendidos pelo maior lance que for oferecido, à porta do tribunal, na Rua da Emenda, 46, 1.º, os bens móveis penhorados na execução que a Fazenda Nacional move a Mateus Benito ou Mateo B. Garcia, por dívida de contribuição industrial dos anos de 1899 e 1900. Lisboa, 11 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Isidoro Sampaio*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (g)

ARREMATACÃO

66 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito de Lisboa vão à praça no dia 23 de Dezembro de 1913, pelas doze horas, para serem vendidos pelo maior lance que for oferecido, à porta do tribunal, na Rua da Emenda, 46, 1.º, os bens móveis penhorados a Francisco Inácio Pinto na execução que a Fazenda Nacional lhe promove por dívida de contribuição industrial do ano de 1912.

Lisboa, 9 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Isidoro Sampaio*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (r)

ARREMATACÃO

67 Pelo juízo das execuções fiscaes do primeiro distrito de Lisboa, 1.º bairro, vão à praça para serem vendidos pelo maior lance que for oferecido, à porta do tribunal, na Rua da Emenda, 46, os bens penhorados na execução que a Fazenda Nacional move a Companhia Centro Agrícola Industrial, por dívida da contribuição industrial do ano de 1912.

A arrematação deve ter lugar no dia 23 do corrente, pelas treze horas.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Isidoro Sampaio*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (s)

68 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito de Lisboa vai à praça no dia 26 do corrente, pelas doze horas, no tribunal das execuções, à Rua da Emenda, 46, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: seis carroças e três machos, a fim de, com o seu produto, ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Romão & Cabanelas por dívida de contribuição industrial, na importância de 57\$34.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, suplente, *José Nogueira do Amaral*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Mário Calisto*. (t)

EDITOS DE TRINTA DIAS

69 Pelo juízo de direito da comarca de Pôrto de Mós, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando José Afonso, solteiro, de vinte e três anos de idade, e Manuel Afonso, solteiro, de dezassete anos de idade, ambos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República da América do Norte, para assistirem, querendo, a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seu pai, António Afonso, que foi morador no Covão da Nogueira, freguesia de Alvados.

Pôrto de Mós, 9 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Joaquim Augusto Mano*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Valejo Temudo*. (u)

70 Pelo juízo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, correm editos de trinta dias, citando José Maria da Cunha Galvão, morador que foi no Hotel Francfort, sito na Rua de Santa Justa, 72, desta cidade e actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo de trinta dias dos editos, a contar da publicação do último anúncio, pagar a quantia de 4\$93, além do mais que acrescer, ou dentro do referido prazo nomear bens à penhora, sob pena de se devolverse ao exequente, porque contra o mesmo lhe move execução o Dr. Delegado do Procurador da República, sendo a referida importância proveniente de custas contadas e em dívida no juízo nos autos do acção de divórcio litigioso em que o referido citando foi autor, e ré D. Guilhermina da Conceição Sales Rodrigues.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, em 6 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Júlio Goulart de Brito*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Mota Prego*. (v)

71 Pelo juízo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, correm editos de trinta dias, citando Rosalina de Jesus, moradora que foi no Pátio do Lencastre, 4, desta cidade, e actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, e a contar da publicação do presente anúncio, pagar a quantia de 27\$23, além do mais que acrescer, ou dentro do referido prazo nomear bens à penhora, sob pena de se devolverse ao exequente, porque contra a mesma lhe move execução o Dr. Delegado do Procurador da República, sendo a referida importância proveniente de custas em dívida ao Supremo Tribunal de Justiça.

Lisboa, em 6 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Júlio Goulart de Brito*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Mota Prego*. (x)

72 Na comarca de Moura, pelo cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os coerdeiros Isidoro Camacho Fraústo, solteiro, maior, Catarina Camacho Nogueira e seu marido, Carlos Guimarães, e Al-

mira Camacho Fraústo, solteira, menor púbere, esta juntamente com seu pai, Izidoro Fraústo, ausentes em parte incerta no distrito de Lourenço Marques, Africa Oriental, para assistirem a todos os termos do inventário que foi começado da herança aberta por óbito de Romão Luis Nogueira, morador que foi na freguesia do Sobral da Adiça, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Moura, em 24 de Novembro de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *António Coelho Teixeira*.

Verifiquei. — *João António de Sousa*. (z)

EDITOS DE TRINTA DIAS

73 Pelo juízo de direito da comarca de Gouveia, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado António Joaquim, casado com Maria do Patrocínio, natural do Folgozinho, e ausente em parte incerta da América, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por morte de seu pai, José Lopes Vieira, morador que foi no dito lugar de Folgozinho.

Gouveia, 22 de Outubro de 1913. — O Escrivão, *Amadeu de Barros Moura*.

Verifiquei. — (Segue a assinatura do juiz de direito substituto). (aa)

COMARCA DE OLHÃO**Editos de trinta dias**

74 No juízo de direito da comarca de Olhão, cartório do primeiro officio, no inventário orfanológico por óbito de Maria Francisca e de seu marido, António Rodrigues, que foram do sitio do Pereiro, freguesia de Moncarapacho, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio, de cujo termo se contarão as audiências e prazos legais, citando para todos os termos do mesmo inventário até final, os coerdeiros, netos do inventariado, José Gonçalves, casado com Conceição, da qual se ignora o sobrenome, Manuel Gonçalves, casado com Ana de Jesus, António Gonçalves, casado com Custódia da Conceição, José Gonçalves, casado com Maria Francisca, e João Gonçalves, solteiro, maior, ausentes em parte incerta, e para cujo inventário ficam igualmente citadas as pessoas incertas.

Olhão, 10 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Miguel M. Aires de Mendonça*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. J. Guerra*. (bb)

75 Por este juízo, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados, José Vicente Massa e mulher, Resurreição Lopes e Eduardo Augusto Massa, solteiro, maior, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Vicente, que foi de Sernancelhe, no qual é cabeça de casal Maria dos Santos, do mesmo lugar. Moimenta da Beira, 11 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Clemente José Lamas*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Aguiar*. (cc)

EDITOS DE TRINTA DIAS

76 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio, e autos civis de arrôlamento no espólio do falecido António Bernardo da Cruz, morador que foi na estrada da Saúde, desta cidade de Faro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito ao espólio do falecido, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, deduzirem a sua habilitação, sob pena da herança ser julgada para o Estado. As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas, no tribunal judicial desta comarca, sito na Travessa Rosarinha, desta cidade, se qualquer destes dias não for feriado.

O Escrivão do quarto officio, *Francisco José Bernardino de Brito*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (dd)

COMARCA DE VALPAÇOS**Editos de trinta dias**

77 Pelo juízo de direito da comarca de Valpaços, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os interessados, António Júlio e mulher, Ana, Alexandre José, solteiro, maior, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, e João Alves, solteiro, maior, ausente em parte incerta da Africa Oriental, para, sob pena de revelia, assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico, a que se procede por falecimento de José António da Costa, casado, morador que foi no lugar de S. Cipriano, freguesia de Sarrapicos, desta comarca, pai e sogro dos citados, e em que é cabeça de casal a viúva, Ana Alves, do mesmo lugar.

Valpaços, 11 de Dezembro de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Luis Acácio de Magalhães Pinto*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *C. Fernandes*. (ee)

78 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando os interessados, Maria de Jesus Pereira de Carvalho e marido, Marco Fernandes Catarino, ausentes no Brasil em parte incerta, para assistirem aos termos do inventário orfanológico de António Pereira de Carvalho, morador que foi em Ordonho, freguesia de Gominhas, nos termos legais, sob pena de revelia.

Sabrosa, 27 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos*.

Verifiquei. — *Almeida*. (ff)

COMARCA DE VILA FLOR**Editos de trinta dias**

79 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, e no inventário de menores por óbito de Maria da Piedade, casada, que foi do lugar do Vieiro, freguesia de Freixiel, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, pelos quais fica citado, Abílio dos Santos, marido da coerdeira, Antónia Quinteiros e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, nos termos e para os efeitos do artigo 696.º § 3.º do Código do Processo Civil.

Vila Flor, 10 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Ciriaco Zeferino da Veiga Magalhães*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Fonseca*. (gg)

80 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa, correm editos de trinta dias, citando os interessados, Manuel da Silva e mulher, Maria José; José da Silva e mulher, Elisa de Jesus, sendo aquele falecido, segundo consta, mas representado pelos seus dois filhos, José e Alzira, menores púberes; António da Silva e mulher, Alzira da Conceição e dois filhos dos interessados, Joana da Silva e marido, Manuel Lopes, ambos falecidos e cujos nomes de seus filhos se ignora mas que podem ter de doze a catorze anos pouco mais ou menos, todos ausentes no Brasil em parte incerta, para assistirem aos termos do inventário orfanológico por óbito de António da Silva, morador que foi em Ordonho, e nele até final deduzirem seus direitos, sob pena de revelia e nos termos legais.

Sabrosa, 6 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral de Vasconcelos*.

Verifiquei. — *Almeida*. (hh)

COMARCA DE VILA FLOR**Editos de trinta dias**

81 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, e no inventário de menores, por óbito de Francisco Carneiro, solteiro, que foi da freguesia do Mourão, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, pelos quais ficam citadas as coerdeiras Maximina da Conceição e marido, Manuel Queijo, e Leopoldina de Jesus, solteira, todas ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, nos termos e para os efeitos do artigo 696.º § 3.º do Código do Processo Civil.

Vila Flor, 10 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Ciriaco Zeferino da Veiga Magalhães*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Fonseca*. (ii)

COMARCA DA GUARDA**Editos de trinta dias**

82 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Maximiano Claro, ausente em parte incerta no Brasil, para todos os termos do inventário a que se procede por óbito de sua mulher, Antónia Maria de Jesus, moradora que foi em Guilhifonso, sem prejuizo do seu andamento.

Guarda, 10 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Eduardo Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *A. Bôto Machado*. (jj)

COMARCA DA GUARDA

83 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o executado, Joaquim das Neves Palhoto, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, pagar a tesouraria deste concelho a quantia de 2\$, proveniente da multa em que foi condenado, e tudo o mais que acrescer, ou nomear bens à penhora, sob pena de se devolverse este direito ao exequente e a execução seguir os seus termos, até final.

Guarda, 10 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Eduardo Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *A. Bôto Machado*. (ll)

COMARCA DE TAVIRA

84 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João Viegas, ausente em parte incerta da República Argentina, para, como representante de seu filho menor, Francisco, assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua avó, Joaquina do Nascimento, que foi casada com o inventariado, Deocleciano da Ajuda, e residiu no sitio da Fonte do Bispo, freguesia de Santa Catarina, desta comarca, sem prejuizo do seu andamento.

Tavira, 6 de Dezembro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *Manuel Martins de Sousa Carraça*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *L. de Brito*. (mm)

EDITOS DE TRINTA DIAS

85 No juízo de direito da comarca de Tavira, cartório do primeiro officio, pelo curador geral dos órfãos nesta comarca, foi requerida a curadoria provisória dos bens do ausente, José de Horta, solteiro, filho de João de Ilorta e de Mariana de Jesus, já falecidos, o qual, tendo residido no sitio de Amaro Gonçalves, freguesia da Luz, desta comarca, se ausentou para parte incerta há mais de quatro anos, não tendo deixado quem legalmente lhe administre seus bens.

Correm, pois, editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o mesmo ausente e quaisquer interessados nos bens dele.

Tavira, 4 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *José Joaquim Parreira Faria*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *L. de Brito*. (nn)

86 No juízo de direito da comarca de Tavira, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando Manuel Fernandes, solteiro, trabalhador, do sitio de Ribeirinha, freguesia da Conceição, desta comarca, para no prazo de dez dias, posterior ao prazo dos editos, pagar no cartório do escrivão que este passa a quantia de 11\$37, importância da multa em que foi condenado no processo correccional de queixa que o Ministério Público lhe moveu pelos crimes de ameaças e ofensas corporais, e bem assim os selos acrescidos da execução, ou nomear à penhora bens suficientes para o pagamento da referida quantia, sob pena de, não o fazendo, se devolver ao Ministério Público o direito de nomeação e de prosseguir a execução seus termos, até final.

Tavira, 17 de Novembro de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *Artur Neves Rafael*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *L. de Brito*. (oo)

COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

87 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, Andrade, e nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Monteiro, morador que foi no lugar da Muizela, freguesia das Antas, desta comarca, em que é inventariante Maria Augusta Monteiro, solteira, maior, proprietária, filha do mesmo finado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados, António Monteiro e sua mulher, Maria Cândida; Leopoldina Monteiro, casada com António Pinto; Maria Rosa Monteiro e seu marido, Joaquim Cabral; e Adelino Monteiro, solteiro, maior, filhos, genro e nora do mesmo inventariado, e residentes todos em parte incerta, os três primeiros em Lisboa, e os três últimos nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do referido inventário e partilha até final, sem prejuizo do seu andamento; e por este são citados todos os credores ou legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca.

Fornos de Algodres, 11 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *José Augusto de A. Ferreira de Abreu*.

Verifiquei a exactidão. — (Segue-se a assinatura do Juiz de Direito, substituto). (pp)

88 Pelo juízo de direito da comarca de Moimenta da Beira, no inventário orfanológico por óbito de Vicente José de Sousa, que foi morador na freguesia de Ferreirim, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar os interessados Manuel Sebastião de Sousa e mulher, Vitor Augusto de Sousa e mulher, cujos nomes se ignoram, Manuel de Jesus Marques, casado, e Francisco António de Sousa, solteiro, todos ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do mesmo inventário.

Moimenta da Beira, 9 de Dezembro de 1913. — O Escrivão do processo, *Joaquim Pinto*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Aguiar*. (qq)

89 Pelo juízo de direito da comarca de Moimenta da Beira, no inventário orfanológico por óbito de Maria das Dores, viúva, que foi moradora na freguesia de Freixinho, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar os coerdeiros, filhos da inventariada, José António Constantino e Maria Teresa, solteiros, de maior idade, ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do mesmo inventário.

Moimenta da Beira, 9 de Dezembro de 1913. — O Escrivão do processo, *Joaquim Pinto*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Aguiar*. (rr)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

90 Por sentença de 26 de Novembro próximo findo, que transitou em julgado, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio litigioso requerida por Ana Rosa da Silva, jornalista, do lugar de Ordins, freguesia de Lagares, comarca de Penafel, contra seu marido, Ramiro Ferreira, ausente em parte incerta, e autorizado o divórcio definitivo daqueles, pelos fundamentos do disposto nos n.ºs 5.º e 6.º do artigo 4.º do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910, e tendo a dita acção sido proposta com o beneficio da assistência judiciária.

O que se faz público, nos termos do artigo 19.º do mesmo decreto.

Penafel, 9 de Dezembro de 1913. — O Escrivão, *Manuel da Silva Cruz*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Alvares*. (ss)

Atendendo aos ponderosos motivos alegados por Manuel Rodrigues Martins, viúvo, jornalista, tamanheiro, e Antónia Rodrigues Martins, solteira, doméstica, naturais e residentes na freguesia de Santa Maria do Geraz do Lima, concelho de Viana do Castelo, parentes em terceiro grau na linha colateral:

Manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1, de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando a publicação desta no *Diário do Governo*, sem o que não produzirá efeitos.

Paços do Governo da República, em 12 de Dezembro de 1913. — O Ministro da Justiça, *Alvaro de Castro*.

Rectificação. — No anúncio do concurso para provimento de escolas primárias do concelho de Lanego, publicado no *Diário do Governo* n.º 287, de 9 do corrente mês, sob o n.º 19, onde se lê «Medela», deve ler-se «Medelo» e onde se lê «Avões», deve ler-se «Ferreiros de Avões».